

## **QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular, na qualidade de cedente,

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Companhia**");

na qualidade de partes garantidas (em conjunto com as partes garantidas listadas no Apenso A e Apenso B deste Aditamento, conforme aplicável, as "**Partes Garantidas**"),

**(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.) instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

**(3) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jacarandá, sala 3, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Garantidas listadas no **Apenso A** constante deste Aditamento ("**Agente de Garantias Local**");

na qualidade de agente de garantias agindo em benefício das partes retirantes ("**Partes Retirantes**")

**(4) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento;

sendo as Partes Garantidas em conjunto com a Companhia doravante denominadas "**Partes**",

### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.760.485/0001-30 ("**Aliança**") e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie*

*Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A.- TAG”, conforme aditada de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Devedora, na qualidade de sucessora da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (“Debêntures”), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, (“Emissão”) para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”);*

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Companhia, na qualidade de garantidora, certos credores (“Credores Estrangeiros Originais”), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional (“Agente de Garantias Internacional Original”), celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos (“USD Facility Original”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros Originais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“USD Loan Original”);

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e o BNP Paribas Brasil, o Crédit Agricole Brasil e o Itaú Unibanco (“Provedores de Hedge Originais” e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e os Credores Estrangeiros Originais, os “Credores Originais”) celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“Contratos de Hedge Contingente Originais”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility Original, os “Instrumentos de Crédito Originais”), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge Originais (“Hedge Original”);

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias devidas ou que pudessem ser devidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos de Crédito Originais, a Companhia celebrou com certas Partes Garantidas e o Agente de Garantia Local, em 13 de junho de 2019, o “Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças”, por meio do qual a Companhia cedeu condicionalmente os direitos contratuais decorrentes do “Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças”, celebrado em 25 de maio de 2018 entre a Petrobras, a Companhia e o Santander (conforme aditado periodicamente para atualização das partes garantidas, entre outros assuntos, o “Contrato”);

(E) em 2 de setembro de 2019, nos termos do “Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG”, em razão da incorporação da Aliança pela Companhia, a Aliança foi extinta de pleno direito e todos os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito Originais, foram vertidos para a Companhia, que se tornou sucessora universal da Aliança para todos os fins;

(F) em 26 de setembro de 2023, a Companhia, na qualidade de devedora, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction

Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores ("**Novos Credores Estrangeiros**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o U.S. Bank National Association, na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional**"), celebraram novo Facility Agreement, com o objeto de liquidar antecipadamente o USD Facility Original ("**Refinanciamento**" ou "**USD Facility**") e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com Contratos de Hedge Contingente Originais, os "**Instrumentos de Crédito**", de forma que a partir da celebração deste Aditamento os Novos Credores Estrangeiros passarão a figurar como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Credores Estrangeiros Originais;

(G) em até 2 (dois) Dias Úteis contados do desembolso do Refinanciamento serão celebrados novos Contratos Globais de Derivativos ("**Novos Contratos de Hedge**") com Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Soci t  G n rale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. ("**Novos Provedores de Hedge**"), sendo que ap s a celebra o dos Novos Contratos de Hedge as Partes dever o celebrar o "*Quinto Aditamento ao Contrato de Cess o Condicional de Direitos Contratuais e Outras Aven as*", nos termos do **Apenso D** deste Aditamento ("**Quinto Aditamento**"), para refletir que os Novos Provedores de Hedge passar o a figurar como partes garantidas no  mbito do Contrato, em substitui o aos Provedores de Hedge Originais;

(H) cada uma das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento ter  sua d vida original quitada e/ou extinta com a celebra o e desembolso do Refinanciamento, de modo que n o ser o mais partes diretamente benefici rias da garantia;

(I) para garantir o cumprimento das obriga es atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro aos Novos Credores Estrangeiros, e retirar as Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento, como partes diretamente garantidas pela garantia, as Partes, em conjunto, concordam com a inclus o dos Novos Credores Estrangeiros listados no **Apenso A** e exclus o das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento como partes garantidas por este Contrato;

(J) o Agente de Garantias Local assina o Aditamento em benef cio das Partes Garantidas, que est o vinculadas ao Aditamento para todos os fins, na qualidade de agente de garantias, nos termos da Cl usula 10.1(b) e (e) do *Intercreditor Agreement*; e

(K) em virtude do Refinanciamento, as partes acordaram em alterar a descri o das obriga es garantidas contidas no Anexo I do Contrato para substituir as informa es referentes ao USD Facility Original para as condi es do Refinanciamento ("**Atualiza o Refinanciamento**"), de modo que tal anexo passe a vigorar conforme vers o deste instrumento; e

(L) na data da celebra o dos Novos Contratos de Hedge, as Partes celebrar o o Quinto Aditamento, de forma a substituir as informa es referentes ao Hedge Original para as informa es dos Novos Contratos de Hedge;

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o presente "*Quarto Aditamento ao Contrato de Cess o Condicional de Direitos Contratuais e Outras Aven as*" ("**Aditamento**"), que se reger  pelas seguintes cl usulas e condi es:

## 1. DEFINIÇÕES, INTERPRETAÇÃO E CONDIÇÃO SUSPENSIVA

**1.1.** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso) nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

**1.3.** Em conformidade com o artigo 125 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil Brasileiro**"), o Aditamento é assinado sob condição suspensiva, sendo válido desde a data de sua assinatura, estando sua eficácia sujeita à quitação integral dos valores devidos aos Credores Estrangeiros Originais no âmbito do USD Loan Original com recursos oriundos do desembolso do Refinanciamento ("**Condição Suspensiva**").

**1.3.1.** As Partes estabelecem e concordam que o Aditamento entra em vigor na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até a liquidação integral, irrevogável e incontestável das Obrigações Garantidas, estando a sua eficácia sujeita à implementação da Condição Suspensiva, sendo que passará a ser eficaz e exequível, independentemente de qualquer aditamento ou notificação mediante a ocorrência da Condição Suspensiva.

## 2. ALTERAÇÕES

**2.1.** As Partes resolvem substituir o **Anexo I** do Contrato pelo constante do **Apenso C** constante deste Aditamento, de modo a atualizar a descrição das Obrigações Garantidas. A partir desta data, observada a Condição Suspensiva, qualquer menção ao **Anexo I** do Contrato deverá ser lida como menção ao **Anexo I** do Contrato conforme consolidada no **Apenso C** ao Aditamento.

**2.2.** Adicionalmente, as Partes acordam que, observada a Condição Suspensiva, quaisquer menções aos Credores Estrangeiros Originais deverão ser entendidas como menções aos Novos Credores Estrangeiros, conforme aplicável, que passam a integrar o conceito de Partes Garantidas e substituem os Credores Estrangeiros Originais.

**2.2.1.** As Partes acordam que, observada a Condição Suspensiva, quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária em favor das Partes Garantidas deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, aos Novos Credores Estrangeiros, e qualquer referência ao termo "Partes Garantidas" no Contrato se referirá aos Novos Credores Estrangeiros.

**2.3.** As Partes resolvem incluir a Cláusula 5.5 ao contrato e renumerar as cláusulas subsequentes, para reconhecer expressamente que o Agente de Garantia Local terá poderes para representar, individualmente, todas as Partes Garantidas, não sendo necessária a assinatura individual de cada uma das Partes Garantidas para que um aditamento seja considerado plenamente válido e eficaz, de forma que a nova cláusula 5.5. passa a vigorar com a seguinte redação:

*"5.5. O Agente de Garantias Local terá poderes para representar, individualmente, para todos os efeitos do Contrato, todos os Credores Estrangeiros (atuais ou futuros) e todos os Provedores de Hedge (atuais ou futuros) que vierem a se beneficiar da Cessão Fiduciária objeto do Contrato, com plenos poderes para assinar aditivos ao Contrato, não sendo necessária a assinatura individual de cada uma das Partes Garantidas para que um aditamento seja considerado plenamente válido e eficaz."*

**2.4.** As Partes resolvem substituir o **Anexo V** do Contrato pelo constante da versão consolidada no **Apenso C** constante deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Credores Estrangeiros de forma que o **Anexo V** do Contrato passa a vigorar conforme sua versão consolidada, constante no **Apenso C** ao Aditamento.

**2.5.** As Partes resolvem que na data da celebração dos Novos Contratos de Hedge será formalizado o Quinto Aditamento, conforme sua versão constante no **Apenso D** ao Aditamento, sem que seja necessária qualquer aprovação adicional das Partes Garantidas.

### **3. FORMALIDADES**

**3.1.** A Companhia, neste ato, obriga-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Companhia, de vias físicas ou, quando assinado de forma eletrônica, vias digitais (*pdf*) deste Aditamento integralmente assinadas por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento à margem dos registros realizados (i) no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.345.602, (ii) no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024921, e (iii) no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.503.260, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato; e

(b) em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento nos termos acima, fornecer ao Agente de Garantias Local 1 (uma) via original devidamente registradas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos acima mencionado, ou via digital (*pdf*) contendo a chancela dos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato.

**3.1.1.** A celebração do Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

**3.2.** Se a Companhia não realizar as averbações nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Companhia (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais averbações em nome, por conta e às expensas da Companhia (ou, em caso de descumprimento pela Companhia, às expensas da Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação da Companhia reembolsar as Partes Garantidas).

**3.2.1.** As eventuais averbações do presente Aditamento efetuadas pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Companhia de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

**3.3.** Todas as despesas com tais averbações deverão ser arcadas pela Companhia, nos termos da Cláusula 13.1 do Contrato.

**3.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

#### **4. PROCURAÇÕES**

**4.1.** Os poderes descritos na Cláusula 6.7 do Contrato são ora conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, conforme alterações previstas neste Aditamento, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretroatável nos termos do modelo constante no **Apenso C** a este Aditamento, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

**4.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e da Cláusula 6.7 do Contrato, durante a vigência do Contrato, a Companhia por este ato, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela Companhia, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

**4.1.2.** A Companhia compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar ao Agente de Garantias Local, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor do Agente de Garantias Local e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local

(ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponham dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

**4.1.3.** O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Credores Estrangeiros caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 6.7. do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

## **5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** Todos os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 do Contrato são, neste ato, reafirmadas pela Companhia, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo Aditamento são ratificadas neste ato, e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

## **7. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**

**7.1.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. A Companhia neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do Aditamento ou a ele relacionada, estarão sujeitas à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

**7.2.** As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretroatável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Se qualquer cláusula deste Aditamento for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Aditamento, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**8.2.** O Aditamento deverá (i) vincular a Companhia e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

**8.3.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse Aditamento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este Aditamento

em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2023.

(Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos  
Contratuais e Outras Avenças)

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos  
Contratuais e Outras Avenças)

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos  
Contratuais e Outras Avenças)

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

(Página de Assinaturas do Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos  
Contratuais e Outras Avenças)

Testemunhas:

---

Por:  
CPF:

---

Por:  
CPF:

**APENSO A AO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO  
CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

**PARTES GARANTIDAS**

**A. Credores Remanescentes do USD Facility Original e dos Contratos de Hedge Contingente Originais:**

**1. CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.380.627/0001-80 ("**Crédit Agricole**");

**2. MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.928.760/0001-16 ("**Mizuho**");

**3. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.120/0001-77 ("**SMBC**");

**4. SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.641.405/0001-22 ("**Société Générale**");

**5. MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.415/0001-72 ("**MUFG**" ou "**Offshore Account Bank**");

**6. MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado, na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Facility Agent**");

**7. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Intercreditor Agent**");

**8. BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82 ("**Provedor de Hedge I**");

**9. BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.647.891/0001-71 ("**Provedor de Hedge II**");

**10. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo,

Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (“**Provedor de Hedge III**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, “**Provedores de Hedge**”);

**11. INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque (“**Intesa Sanpaolo**”);

**B. Novos Credores Estrangeiros**

**1. CITIBANK N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, agindo por meio de sua filial localizada em São Paulo, com endereço em na Avenida Paulista, 1111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Citibank**”);

**2. BANK OF CHINA LIMITED, PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 23-25 Avenue de la Grande Armée, 75116, Cidade de Paris, França (“**Bank of China**”);

**3. CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 86-88 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**CCB Paris**”);

**4. CHINA CONSTRUCTION BANK, AGENCIA EN CHILE**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Santiago, com endereço em Isidora Goyenechea 2800, 30º andar, Las Condes, Cidade de Santiago, Chile (“**CCB Chile**”);

**5. BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da Espanha, com endereço em Plaza de San Nicolas, nº 4, 48005, Cidade de Bilbao, Espanha (“**Bilbao**”);

**6. INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 73 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**ICBC**”);

**7. JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis do Estado de Nova Iorque, com endereço em 500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01, Newark, DE 19713-2107, Estados Unidos;

**8. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, agindo por meio de sua filial localizada em Luxemburgo (“**Santander**”);

## **APENSO B AO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

### **PARTES RETIRANTES**

- 1. BNP PARIBAS**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 787 7<sup>th</sup> Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.498.596/0001-15 ("**BNP Paribas**");
- 2. ING CAPITAL LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, com endereço em 1133 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque ("**ING**");
- 3. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-010 ("**AFI-COM-010**");
- 4. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-011 ("**AFI-COM-011**");
- 5. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-012 ("**AFI-COM-012**");
- 6. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-014 ("**AFI-COM-014**");
- 7. ALLIANZ FUND INVESTMENTS S.A.**, sociedade anônima constituída sob as leis de Luxemburgo, organizada como uma companhia de securitização não regulada de Luxemburgo, regida pela lei de securitização de Luxemburgo, datada de 22 de março de 2004, conforme aditada, com escritório na 14, Boulevard F.D. Roosevelt, L-2450 Luxemburgo, Grão-Ducado do Luxemburgo, registrada na Junta Comercial de Luxemburgo, sob o nº B.189299, atuando em nome da AFI-COM-016 ("**AFI-COM-016**");

**8. CREDIT INDUSTRIEL ET COMMERCIAL**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 520 Madison Avenue, 37º andar, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque ("**Credit Industriel**");

**9. SEINE FUNDING LLC**, instituição financeira constituída sob as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Cidade de Wilmington, Estado de Delaware ("**Seine**"); e

**10. THE BANK OF NOVA SCOTIA**, instituição financeira constituída sob as leis do Canadá, com sede na King Street West, 44 Toronto, Canadá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.556.171/0001-15 ("**Scotiabank**").

**APENSO C AO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO  
CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

**CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS  
E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas ("**Partes**"),

de um lado, como cedente ("**Cedente**"),

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ/ME**") sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Companhia**");

de outro lado, como partes garantidas (em conjunto, "**Partes Garantidas**"),

**(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"),

**(3) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jacarandá, sala 3, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Garantidas listadas no Anexo VII ("**Agente de Garantias Local**");

**CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 10 de maio de 2019, a **ALIANÇA TRANSPORTADORA DE GÁS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, nº 231, salas 2201, 2202, 2203 e 2204, CEP 20030-905, Centro, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.760.485/0001-30, ("**Aliança**") e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A.*", conforme aditada de tempos em tempos, ("**Escritura de Emissão**"), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária,

com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Companhia, na qualidade de sucessora da Aliança ("**Debêntures**"), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão ("**Emissão**"), para distribuição pública com esforços restritos ("**Oferta Restrita**"), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**");

(B) em 26 de abril de 2019, a Companhia e os Provedores de Hedge celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap ("**Contratos de Hedge Contingente**"), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Devedora junto aos Provedores de Hedge ("**Hedge**" e, em conjunto com a Emissão e o USD Facility, os "**Financiamentos**");

(C) em 26 de setembro de 2023, a Companhia, na qualidade de devedora, os credores estrangeiros de tempos em tempos identificados no USD Facility (conforme definido abaixo) (os "**Credores Estrangeiros**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o Agente de Garantias Internacional celebraram um Facility Agreement ("**USD Facility**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com os Contratos de Hedge Contingente, os "**Instrumentos de Crédito**"), que rege os termos e condições do novo financiamento contratado pela Companhia junto aos Credores Estrangeiros, no valor total de US\$2.055.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e cinco milhões de dólares), com a finalidade de quitar integralmente a dívida objeto do Facility Agreement, celebrado pela Emissora e determinados credores, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos ("**USD Facility Original**");

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro pela Companhia, a Cedente se obrigou a ceder os direitos contratuais decorrentes do "*Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças*", celebrado em 25 de maio de 2018, entre a Petrobras, a Companhia e o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Banco Depositário**" e "**Contrato Cedido**", respectivamente), em favor das Partes Garantidas, observados os termos e condições abaixo;

(E) o Agente de Garantias Local assina o Contrato em benefício das Partes Garantidas, que estão vinculadas ao Contrato para todos os fins, na qualidade de agente de garantias, nos termos da Cláusula 10.1(b) e (e) do *Intercreditor Agreement*;

**ISTO POSTO**, as Partes celebram o "*Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças*" ("**Contrato**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** As expressões utilizadas neste Contrato em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Contrato ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Contrato deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Contrato como um todo e não a uma disposição específica deste Contrato, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Contrato a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

**1.3.** As Partes desde já concordam que o presente Contrato será considerado um *Onshore Security Document* ou um Contrato de Garantia, conforme o caso, para todos os fins dos Instrumentos de Crédito.

## **2. CESSÃO CONDICIONAL**

**2.1.** Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento e/ou cumprimento de quaisquer das obrigações principais, acessórias e/ou moratórias, presentes e/ou futuras, no seu vencimento final ou antecipado, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Cedente no âmbito dos Instrumentos de Crédito, deste Contrato e/ou dos demais documentos celebrados no âmbito das operações previstas nos Instrumentos de Crédito, nos termos definidos em tais contratos e documentos, conforme prorrogados, alterados e/ou aditados de tempos em tempos (todos esses em conjunto, os "**Documentos da Operação**"), obrigações essas que incluem, sem limitação, principal da dívida, juros, comissões, indenizações, pena convencional, multas e despesas, bem como o ressarcimento de todo e qualquer custo, encargo, despesa ou importância que as Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da constituição e/ou aperfeiçoamento da Cessão Condicional (conforme abaixo definido) ora constituída, do exercício de direitos previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Operação, tais como comissões devidas a agentes (incluindo o Agente de Garantias Local), honorários advocatícios judiciais ou extrajudiciais comprovados e despesas processuais fixadas em sentença judicial condenatória, cuja descrição consta resumidamente no Anexo I ("**Obrigações Garantidas**"), descrição esta que, esclarece-se, visa apenas atender requisitos legais e não se destina a modificar, alterar, restringir, cancelar e/ou substituir os termos e condições das Obrigações Garantidas ao longo do tempo, nem poderá limitar o exercício de direitos das Partes Garantidas, a Cedente, sujeito ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou ao vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, bem como à verificação das condições previstas na Cláusula 2.8 abaixo, pelo presente, de forma irrevogável, irretroatável e condicional, cede ("**Cessão Condicional**"), em favor de todas as Partes Garantidas, a totalidade da sua posição contratual compreendendo todos os respectivos direitos, principais e acessórios, presentes e futuros (inclusive, sem limitação, o direito ao recebimento de indenizações), obrigações, ações e recursos de que ela seja titular com relação ao Contrato Cedido, identificado no Anexo II ao presente Contrato (conforme aditados de tempos em tempos e incluindo qualquer renovação ou contrato firmado em substituição ou com o mesmo objeto), e todos e quaisquer contratos e demais documentos correlatos ao Contrato Cedido, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, e quaisquer outros instrumentos celebrados ou que venham a ser celebrados pela Devedora de objeto ou natureza similar ou que substituam o Contrato Cedido ("**Direitos Cedidos**").

**2.2.** Não será devida qualquer compensação pecuniária à Cedente em razão da Cessão Condicional de que trata este Contrato.

**2.3.** Para fins da Emissão, entende-se por "**Dia(s) Útil(eis)**", qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ou na Cidade de Nova Iorque, Estados Unidos da América.

**2.4.** Até a quitação integral das Obrigações Garantidas, a Cedente obriga-se a adotar todas as medidas e providências que estiverem ao seu alcance no sentido de assegurar às Partes Garantidas a manutenção de preferência legal com relação aos Direitos Cedidos, sem prejuízo do direito das Partes Garantidas de declarar o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas caso as Partes Garantidas deixem de ter preferência legal com relação aos Direitos Cedidos, observados os prazos de cura estabelecidos neste Contrato e/ou nos Instrumentos de Crédito.

**2.5.** Caso ocorra o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas ("**Evento de Inadimplemento**"), o Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, também poderá, mas não estará obrigado a, exercer os direitos e prerrogativas previstos neste Contrato ou em lei, em especial exercer todos os direitos oferecidos pela propriedade plena e a posse direta dos Direitos Cedidos, para os efeitos da presente garantia.

**2.6.** Os documentos comprobatórios dos Direitos Cedidos, seus aditamentos, documentos, notificações, títulos, faturas, notas fiscais e boletos a ele relativos ("**Documentos Comprobatórios**") consistem em todos os documentos relacionados aos Direitos Cedidos.

**2.6.1.** A Cedente, neste ato e na melhor forma de direito, aceita o cargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, nos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do artigo 644) comprometendo-se, sem nenhuma remuneração, mas assumindo todas as responsabilidades e obrigações decorrentes de tal atribuição, a conservá-los, originais ou cópias autenticadas de:

(a) todos os Direitos Cedidos, conforme identificados no Anexo I ao presente Contrato;

(a) notificação e termo de ciência, à Petrobras dos Direitos Cedidos (substancialmente na forma do Anexo III ao presente), devolvidas com as devidas assinaturas da Petrobras, comprovando a entrega da notificação e a ciência quanto à Cessão Condicional exigidas de acordo com os artigos 290 e 299 do Código Civil; e

(b) notificação e termo de ciência, ao Banco Depositário dos Direitos Cedidos (a ser realizada em carta apartada enviada pela Companhia), devolvidas com as devidas assinaturas do Banco Depositário, comprovando a entrega da notificação e a ciência quanto à Cessão Condicional exigidas de acordo com os artigos 290 e 299 do Código Civil.

**2.6.2.** Caso seja necessário para cumprimento de ordem, judicial, legal ou regulatória, cessão onerosa e/ou cobrança dos Direitos Cedidos ou para executar a presente Cessão Condicional, a Cedente deverá entregar ao Agente de Garantias Local, agindo em nome e benefício das Partes Garantidas, em até 2 (dois) Dias Úteis contados de solicitação nesse sentido ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido, as vias originais dos Documentos Comprobatórios,

devendo o Agente de Garantias Local enviar tais vias originais à cada Parte Garantida, no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados de seu recebimento ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido.

**2.6.3.** O Agente de Garantias Local, as Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados contratados pelas Partes Garantidas, às expensas da Cedente, terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios, mediante razoável justificativa ou, a qualquer tempo, após a ocorrência de um Evento de Inadimplemento, podendo sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar cópia dos Documentos Comprobatórios, bem como realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Cedente de suas obrigações nos termos deste Contrato. Para fins de acesso aos Documentos Comprobatórios, o Agente de Garantias Local, as Partes Garantidas e/ou os profissionais especializados contratados pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local deverão encaminhar notificação, por escrito, à Cedente, identificando a pessoa por eles nomeada para realizar as diligências previstas nesta cláusula, com no mínimo 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar tal diligência.

**2.7.** A Cedente, às suas próprias expensas, deverá tomar todas as providências necessárias para cobrar os Direitos Cedidos assim que exigíveis, por si ou por meio de terceiros, atuando de forma diligente de acordo com as práticas de cobrança usuais de mercado para operações de mesma espécie.

**2.8.** A eficácia da cessão dos Direitos Cedidos, nos termos e condições aqui avençados, estará sujeita à: (i) obtenção da anuência prévia das contrapartes do Contrato Cedido necessária à constituição da presente Cessão Condicional, nos termos do item (c) da Cláusula 3.1 deste Contrato e conforme exigido pela Cláusula 15.4 do Contrato Cedido; e (ii) entrega pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, à Cedente de notificação por escrito, com cópia para as Partes Garantidas, comunicando à Devedora o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas (sendo a data do recebimento da referida notificação pela Cedente doravante aqui designada como "**Data de Cessão**"). Na Data de Cessão, o Agente de Garantias Local, atuando exclusivamente conforme instruções das Partes Garantidas, receberá e/ou assumirá automaticamente, sem necessidade de qualquer outro ato ou assinatura por parte da Cedente ou de qualquer outro terceiro, a totalidade da posição da Cedente no Contrato Cedido, compreendendo todos os respectivos direitos, obrigações, ações e recursos de que seja titular com relação a tais Direitos Cedidos, aos quais o Agente de Garantias Local, agindo no interesse das Partes Garantidas, se vinculará em todos os respectivos termos e condições do Direitos Cedidos e do Contrato Cedido como se deles fosse beneficiário e/ou signatário original. As partes reconhecem e confirmam que as condições suspensivas acima mencionadas serão interpretadas de acordo com o previsto no artigo 125 do Código Civil.

**2.9.** Sem prejuízo de quaisquer outras obrigações da Cedente previstas no presente Contrato, nos Direitos Cedidos e/ou no Contrato Cedido, fica certo e ajustado que: (a) nenhum outro instrumento, procedimento ou condição, exceto o recebimento da notificação e o implemento das condições referidas na Cláusula 2.8 acima e o previsto na Cláusula 3.1, serão necessários para que a cessão torne-se plenamente eficaz entre a Cedente

e as Partes Garantidas; e (b) o Agente de Garantias Local, mediante instrução das Partes Garantidas, e as Partes Garantidas ficam, pelo presente, expressamente autorizados a notificar todas e quaisquer autoridades competentes ou terceiros no Brasil dando ciência da celebração da presente Cessão Condicional dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido.

**2.10.** As Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantias Local (agindo conforme instruções das Partes Garantidas), poderão exercer, com relação aos Direitos Cedidos e ao Contrato Cedido, todo e qualquer direito e recurso a eles respectivamente assegurados pelo presente Contrato e pela legislação aplicável.

**2.11.** Sem restringir quaisquer direitos ou poderes que lhes sejam assegurados pela legislação aplicável, pelo presente Contrato e quaisquer outros Documentos da Operação, as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local terão, na hipótese do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou do vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o direito de, isoladamente, exercer, cobrar e executar quaisquer direitos da Cedente nos termos ou em decorrência dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido, ou satisfazer e cumprir quaisquer das respectivas obrigações da Cedente previstas em tais contratos, podendo para tanto tomar quaisquer medidas, inclusive judiciais, cobrar e receber valores, firmar documentos, notificações e instrumentos, dar e receber quitação, aditar, novar, modificar, rescindir, prorrogar, renovar, renunciar, transigir, conceder, efetuar registros, constituir em mora, endossar e ceder, entregar, protestar, tomar posse e, por qualquer forma, formalizar quaisquer direitos, cobrar documentos ou instrumentos e nomear procuradores para a adoção de quaisquer medidas judiciais ou administrativas perante qualquer autoridade e em qualquer instância, nos termos em que as Partes Garantidas julgarem apropriados para a consecução do objeto do presente Contrato, inclusive o direito de reter e aplicar quaisquer recursos na liquidação das Obrigações Garantidas e substabelecer quaisquer dos acima referidos poderes, no todo ou em parte. Observado o disposto na Cláusula 6.7 abaixo, o exercício pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local dos direitos e poderes outorgados nos termos desta Cláusula 2.11 ficará sujeito ao vencimento antecipado das Obrigações Garantidas ou ao vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente quitadas, o que, entretanto, não deverá ser interpretado como uma renúncia ao direito das Partes Garantidas de exercer, a qualquer tempo, quaisquer dos poderes, direitos e recursos previstos no artigo 293 do Código Civil.

**2.12.** Sem prejuízo do acima previsto, nem as Partes Garantidas, nem o Agente de Garantias Local estarão obrigados a cobrar, preservar, cumprir ou executar quaisquer Direitos Cedidos e/ou o Contrato Cedido ou a tomar quaisquer outras medidas, de qualquer natureza, com relação a eles.

**2.13.** A qualquer tempo, durante a vigência deste Contrato, tanto as Partes Garantidas como o Agente de Garantias Local (agindo conforme instruções das Partes Garantidas), terão a faculdade, porém não a obrigação de, sem prejuízo de quaisquer outros direitos, tomar quaisquer medidas e pagar todas as quantias que, a juízo das Partes Garantidas, sejam necessárias ou convenientes para sanar ou tentar sanar, de maneira satisfatória às Partes Garantidas, qualquer inadimplemento da Cedente nos termos do Contrato Cedido.

### **3. FORMALIDADES**

**3.1.** A Cedente, neste ato, obriga-se a:

(a) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de registro deste Contrato ou averbação de seus eventuais aditamentos em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio das Partes domiciliadas no Brasil, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato;

(b) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de deferimento do registro ou averbação deste Contrato ou de seus eventuais aditamentos, nos termos acima, fornecer vias originais devidamente registradas em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição de domicílio de cada uma das Partes domiciliadas no Brasil ao Agente de Garantias Local, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 abaixo em caso de aditamento a este Contrato;

(c) entregar ao Agente de Garantias Local no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados da assinatura deste Contrato, com relação às contrapartes do Contrato Cedido, cópia da comprovação de obtenção de anuência prévia das contrapartes do Contrato Cedido para constituição da Cessão Condicional objeto deste Contrato, em relação à Petrobras, substancialmente na forma do modelo integrante deste Contrato na forma do Anexo III, e em relação ao Banco Depositário, mediante carta apartada enviada pela Companhia.

**3.1.1.** Em caso de necessidade de realização de um aditamento ao presente Contrato, a Cedente obriga-se a tomar todas as providências previstas no presente Contrato, incluindo, sem limitação, as averbações nos competentes cartórios. A celebração do referido aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos deste Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

**3.1.2.** Não obstante o disposto acima, os custos para averbação de eventuais aditamentos ao presente contrato no Cartório de Registro de Títulos e Documentos serão arcados pela Cedente observado que (i) será realizado um aditamento ao final do período de sindicalização do USD Loan; (ii) após referido período, aditamentos serão realizados uma única vez por ano; e (iii) enquanto estiver em curso um evento de inadimplemento, nos termos dos Instrumentos de Crédito, serão realizados aditamentos a qualquer tempo.

**3.2.** Se a Cedente não efetuar os registros ou efetivar as notificações previstos na Cláusula 3.1 acima, qualquer das Partes Garantidas ou o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Cedente (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais registros ou notificações em nome, por conta e às expensas da Cedente (ou, em caso de descumprimento pela Cedente, às expensas das Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação de a Cedente reembolsar as Partes Garantidas).

**3.2.1.** Os eventuais registros do presente Contrato efetuados pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Cedente de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

**3.3.** Todas as despesas com tais registros deverão ser arcadas pela Cedente, nos termos da Cláusula 13.1 abaixo.

**3.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela Cedente não poderá ser usado para contestar a Cessão Condicional.

#### **4. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**4.1.** Sem prejuízo das Obrigações Garantidas e das demais obrigações previstas no presente Contrato, a Cedente, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se, concorda e se compromete a:

(a) manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, salvo o ônus resultante deste Contrato, observado um prazo de cura de 25 (vinte e cinco) Dias Úteis em caso de penhora, sequestro, arresto, qualquer outra medida judicial ou administrativa que tenha o condão de onerar uma parte material dos Direitos Cedidos, e comunicar imediatamente ao Agente de Garantias Local sobre a ocorrência de qualquer evento que possa acarretar a depreciação ou perecimento dos Direitos Cedidos;

(b) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais exigidos para a existência, validade, eficácia e/ou exequibilidade da Cessão Condicional, e, mediante solicitação das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;

(c) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias e exigidas pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir o exercício, pelas Partes Garantidas, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, incluindo a celebração de qualquer documento ou contrato adicional (inclusive quaisquer aditivos ao presente Contrato, quer no todo ou em parte);

(d) defender, tempestivamente, às suas custas e expensas, os direitos do Agente de Garantias Local e das Partes Garantidas sobre os Direitos Cedidos com relação à Cessão Condicional ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local indenados e livres de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios comprovadamente incorridos), inclusive aqueles: (i) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos;

(ii) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (iii) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da Cessão Condicional, de acordo com este Contrato;

(e) notificar o Agente de Garantias Local (i) a respeito de qualquer acontecimento em relação aos Direitos Cedidos (incluindo, mas não limitado, a ingresso ou perda em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo a Cedente e/ou suas sociedades controladas e/ou coligadas) que possa depreciar ou afetar negativamente a garantia ora prestada neste Contrato, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da ciência de tal acontecimento; e/ou (ii) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Cessão Condicional em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva notificação;

(f) fornecer ao Agente de Garantias Local quaisquer informações e documentos justificadamente solicitados com relação aos Direitos Cedidos, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo menor caso haja ordem judicial, legal ou regulatória neste sentido;

(g) pagar em dia todos os tributos, taxas, contribuições e demais despesas e ônus que incidam ou que venham a incidir sobre os Direitos Cedidos exceto: (i) quando o não cumprimento das obrigações de pagamento não resultar em um Efeito Adverso Relevante (conforme definido em cada um dos Instrumentos de Crédito); ou (ii) a obrigação esteja sendo contestada de boa-fé pela Cedente, na esfera judicial ou administrativa e estejam sendo tomadas todas as medidas para o cumprimento das obrigações de forma diligente e as provisões tenham sido realizadas de acordo com as normas de contabilidade aplicáveis;

(h) tratar qualquer sucessor, endossatário, cessionário ou adquirente de qualquer dos Documentos da Operação como se fosse signatário original deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, garantindo-lhe o pleno e irrestrito exercício de todos os direitos e prerrogativas atribuídos às Partes Garantidas nos termos dos Documentos da Operação;

(i) requerer a aprovação do Banco Central, quando necessária, sempre que, nos termos deste Contrato e da legislação aplicável, tenha que ser efetuada qualquer remessa às Partes Garantidas no exterior, responsabilizando-se, inclusive pelos tributos, custos, multas ou encargos incidentes, bem como celebrar documentos de transferência, adquirir moeda estrangeira, efetuar todas as remessas para o exterior, firmar qualquer contrato de câmbio com instituições financeiras no Brasil que seja necessário para efetuar essas remessas, disponibilizando qualquer documentação que seja necessária;

(j) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir ou afetar negativamente os direitos outorgados às Partes Garantidas por meio deste Contrato, por qualquer outro Documento da Operação ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(k) manter a titularidade válida e plena dos Direitos Cedidos, bem como manter os Direitos Cedidos em sua posse mansa e pacífica;

(l) não alterar, aditar, novar, resilir, distratar, substituir, cancelar ou de qualquer outra forma modificar o Contrato Cedido, sem o consentimento prévio e por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local, conforme instruções das Partes Garantidas;

(m) cumprir pontualmente todas as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato Cedido;

(n) não renunciar a qualquer direito da Cedente ao recebimento de qualquer pagamento devido pelas contrapartes nos termos do Contrato Cedido;

(o) exceto conforme as disposições dos Documentos da Operação ou mediante o consentimento prévio e por escrito das Partes Garantidas ou do Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), abster-se de, direta ou indiretamente, (i) vender, ceder, transferir, permutar, renunciar, arrendar, locar, dar em comodato ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda, sobre os Direitos Cedidos; (ii) criar ou permitir que exista qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos, ou a eles relacionado, salvo (1) os ônus resultantes deste Contrato; e (2) quaisquer ônus constituídos em virtude de procedimentos judiciais e/ou administrativos nos quais as Fiduciantes e/ou qualquer entidade de seus grupos econômicos sejam parte, desde que, na hipótese deste item (2), tais ônus sejam devidamente elididos por ela no prazo de 25 (vinte e cinco) dias contados da ciência de sua constituição;

(p) na hipótese de ocorrência de Evento de Inadimplemento, não obstar (e fazer com que seus administradores não obstem) a realização e implementação, pelas Partes Garantidas de quaisquer atos necessários à cessão dos Direitos Cedidos e à salvaguarda dos direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas nos termos deste Contrato; e

(q) cumprir integralmente todas as suas obrigações assumidas decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos da Operação de que é parte.

**4.1.1.** As obrigações aqui previstas devem ser cumpridas pela Cedente, podendo as Partes Garantidas declarar vencidas antecipadamente todas as Obrigações Garantidas e executar a garantia prevista neste Contrato em caso de descumprimento de tais obrigações, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

**4.1.2.** As obrigações previstas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

**4.2.** Adicionalmente às declarações e garantias prestadas nos demais Documentos da Operação, a Cedente declara e garante, nesta data, que:

(a) é sociedade devidamente constituída, validamente existente de acordo com a legislação, regulamentação e exigências aplicáveis, e está devidamente autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, dispor e operar seus respectivos bens;

(b) os representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo

mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos, se aplicável, em pleno vigor;

(c) é a única e legítima titular e proprietária dos Direitos Cedidos;

(d) após o cumprimento das demais formalidades descritas no presente Contrato e observada a Cláusula 2.8 acima, a Cessão Condicional sobre os Direitos Cedidos de acordo com este Contrato constituir-se-á um direito de garantia válido, perfeito, legítimo e legal para os fins do presente Contrato;

(e) não existe qualquer (i) disposição ou cláusula contida em acordos, contratos ou avenças, que restrinja a Cessão Condicional; ou (ii) reivindicação, demanda, ação ou discussão judicial, inquérito ou processo pendente ou ajuizado, instaurado ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade que possa afetar negativamente, prejudicar ou depreciar os Direitos Cedidos e a Cessão Condicional. Sem limitar a generalidade do acima previsto, a Cedente declara e garante que está em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Direitos Cedidos;

(f) está sujeita à legislação aplicável com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração, entrega e execução deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais, sendo que a Cedente não possui qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possa acarretar deterioração significativa e substancial na sua situação econômica e financeira;

(g) a celebração e o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato foram devidamente autorizadas pelos atos societários necessários (incluindo eventuais atos societários de seus de acionistas) e não: (i) violam o seu estatuto ou qualquer deliberação societária; (ii) violam disposições da legislação vigente aplicável; (iii) conflitam, resultam na violação, constituem inadimplemento, requerem qualquer pagamento, constituem renúncia ou autorização por força de qualquer termo ou condição previstos em qualquer contrato, contrato de empréstimo, escritura, instrumento de hipoteca, arrendamento ou qualquer outro instrumento ou disposição contratual que a vinculem ou afetem; (iv) resultam na criação ou imposição de qualquer ônus (com exceção do ônus criado neste Contrato), nem constituem ou constituirão condição que enseje qualquer direito de acelerar o vencimento ou requerer o pagamento antecipado de qualquer dívida relacionada aos referidos instrumentos; ou (v) violam qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral emitida por órgão competente;

(h) os Direitos Cedidos existem, são válidos e foram regularmente constituídos e formalizados, constituindo o Contrato Cedido obrigações da Cedente válidas, legais, legítimas, existentes, exigíveis, ausentes de vícios e corretamente formalizadas;

(i) o Contrato Cedido não foi aditado até a presente data;

(j) tem plena ciência dos termos e condições dos Documentos da Operação, inclusive, sem qualquer limitação, dos Eventos de Inadimplemento, os quais podem vir a acarretar, qualquer um deles, o vencimento antecipado das dívidas garantidas pela presente Cessão Condicional, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, nos termos da lei, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, tudo nos termos e condições previstos dos Documentos da Operação; e

(k) a constituição da Cessão Condicional será realizada no melhor interesse da Cedente, não sendo outorgada pela Cedente a título gratuito.

**4.2.1.** As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas previstas em qualquer dos Documentos da Operação.

**4.2.2.** A Cedente obriga-se a notificar o Agente de Garantias Local em até 3 (três) Dias Úteis, contados da respectiva ocorrência, caso qualquer das declarações prestadas no âmbito deste Contrato torne-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta.

**4.3.** A Cedente indenizará e reembolsará o Agente de Garantias Local e as Partes Garantidas, bem como seus respectivos sucessores, cessionários e diretores e conselheiros (cada um, uma "**Parte Indenizada**"), e manterá cada Parte Indenizada isenta de qualquer responsabilidade, por quaisquer danos diretos, custos e despesas de qualquer tipo, incluindo, sem limitação, as despesas com honorários advocatícios, que possam ser incorridos por referida Parte Indenizada (i) em decorrência de quaisquer passivos, contingências, ações, débitos ou processos judiciais ou administrativos referentes aos Direitos Cedidos, decorrentes de conduta culposa ou dolosa imputada judicialmente à Cedente; ou (ii) em decorrência da inveracidade, incorreção relevante ou invalidade de quaisquer das declarações prestadas neste Contrato, observado que a indenização tratada nesta Cláusula não poderá ser exigida, por nenhuma Parte Indenizada, no caso de perdas, reclamações, danos, obrigações, prejuízos e despesas em que for verificado, em decisão final transitada em julgado, que tenha resultado de dolo de qualquer Parte Indenizada.

## **5. NOMEAÇÃO DO AGENTE DE GARANTIAS LOCAL**

**5.1.** A Cedente reconhece que as Partes Garantidas nomearam, por meio do "*Intercreditor Agreement*" celebrado, nesta data, entre as Partes Garantidas, o Agente de Garantias Local e as demais partes ali identificadas (conforme aditado de tempos em tempos, o "*Intercreditor Agreement*"), o Agente de Garantias Local como seu representante, para agir em conformidade com as instruções das Partes Garantidas nos termos do *Intercreditor Agreement*, e ter acesso a toda e qualquer informação com relação aos Direitos Cedidos, com poderes para praticar todos os atos necessários ou relacionados aos Direitos Cedidos, conforme instrução das Partes Garantidas, e ao cumprimento ordinário das obrigações previstas neste Contrato, tudo nos limites de suas atribuições previstas neste Contrato, no *Intercreditor Agreement*, e conforme previamente acordado pelas Partes Garantidas e em benefício das Partes Garantidas.

**5.2.** As Partes desde já concordam que os direitos e obrigações do Agente de Garantias Local, incluindo as limitações à responsabilidade dele por atos que sejam praticados ou deixem de ser praticados pelo Agente de Garantias Local, estarão sujeitos ao disposto no *Intercreditor Agreement* e serão de natureza meramente administrativa.

**5.3.** As Partes concordam que, para fins exclusivos do presente instrumento, todas as ordens e instruções fornecidas à Cedente pelo Agente de Garantias Local, em nome e benefício das Partes Garantidas, sobre qualquer manifestação futura das Partes Garantidas, devem ser consideradas válidas para todos os efeitos tão logo recebidas pela Cedente e/ou pelo Banco Depositário, conforme aplicável.

**5.4.** O Agente de Garantias Local terá poderes para representar as Partes Garantidas em quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais, incluindo para fins do artigo 18 do Código de Processo Civil.

**5.5.** O Agente de Garantias Local terá poderes para representar, individualmente, para todos os efeitos do Contrato, todos os Credores Estrangeiros (atuais ou futuros) e todos os Provedores de Hedge (atuais ou futuros) que vierem a se beneficiar da Cessão Fiduciária objeto do Contrato, com plenos poderes para assinar aditivos ao Contrato, não sendo necessária a assinatura individual de cada uma das Partes Garantidas para que um aditamento seja considerado plenamente válido e eficaz.

**5.6.** Excepcionalmente, nos termos deste Contrato, as Partes concordam que o Agente de Garantias Local poderá ser solicitado a realizar operações de câmbio com a finalidade de remessa de valores ao exterior.

**5.6.1.** Para os fins estabelecidos nesta Cláusula 5.6, as Partes Garantidas e/ou a Cedente, conforme aplicável, deverão entregar ao Agente de Garantias Local, dentro do prazo estabelecido por tal Agente de Garantias Local, a documentação requerida para cada fechamento de câmbio, conforme solicitada pelo Agente de Garantias Local e de acordo com os termos e condições previstos nessa Cláusula.

**5.6.2.** Para realizar as transferências de valores recebidos nos termos do presente Contrato, o Agente de Garantias Local realizará operações de câmbio para converter valores em Reais para moeda estrangeira, na quantia especificada pelas Partes Garantidas (observadas eventuais deduções de quaisquer comissões ou tributos incidentes sobre as operações de câmbio em questão e/ou qualquer outra retenção ou encargo incidente sobre os pagamentos a elas correspondentes) e, após eventuais deduções mencionadas anteriormente, o Agente de Garantias Local realizará a transferência dos valores em moeda estrangeira conforme orientações das Partes Garantidas.

**5.6.3.** O Agente de Garantias Local (i) somente estará obrigado a efetuar quaisquer operações de câmbio a partir do segundo dia útil subsequente ao dia útil em que receber instrução das Partes Garantidas para realizá-las; (ii) deverá providenciar a transferência de recursos, conforme a solicitação das Partes Garantidas, até o mais tardar (a) no segundo dia útil subsequente ao dia útil em que houver moeda estrangeira disponível para transferência; e (b) no segundo dia útil no qual tal transferência seja permitida, nos termos do respectivo Registro de Operações Financeiras do Banco Central do Brasil ("ROF"), quando aplicável; e (iii) não terá obrigação de efetuar qualquer operação de câmbio ou transferir recursos, a menos que tenha recebido (a) todos os documentos e informações que entenda necessários à remessa de recursos; e (b) tenha recebido o pagamento (ou adiantamento) de suas comissões, honorários e despesas.

**5.6.4.** O Agente de Garantias Local não será responsabilizado por quaisquer prejuízos que possam resultar de eventuais atrasos ou da impossibilidade de efetuar uma operação de câmbio e/ou transferência solicitada pelas Partes Garantidas, bem como pela impossibilidade de fechar câmbio ou remeter recursos conforme o procedimento previsto acima.

**5.6.5.** O Agente de Garantias Local não terá qualquer responsabilidade perante as partes em relação ao fechamento e às taxas de câmbio relativas a quaisquer operações de câmbio a serem realizadas em razão deste Contrato.

## **6. VENCIMENTO ANTECIPADO E CESSÃO DOS DIREITOS CEDIDOS**

**6.1.** O vencimento antecipado das Obrigações Garantidas observará os termos e condições descritos nos Documentos da Operação.

**6.2.** Mediante o vencimento antecipado de Obrigações Garantidas, ou o vencimento final das Obrigações Garantidas sem que tenham sido integralmente quitadas, as Partes Garantidas ou o Agente de Garantias Local terão o direito de receber e/ou tornar-se parte, bem assim assumir, o Contrato Cedido e, com relação a tais Direitos Cedidos, exercer todos e quaisquer dos direitos e poderes conferidos à Cedente pela legislação aplicável e/ou por força deste Contrato, particularmente, mas não exaustivamente, o direito de executar este Contrato e assumir quaisquer direitos, créditos, obrigações e deveres decorrentes dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido. Na Data de Cessão, a Devedora deixará automaticamente de ter qualquer direito a exercer ou usufruir quaisquer direitos, créditos, ações e recursos decorrentes dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido. O valor auferido com a eventual cessão dos Direitos Cedidos será destinado ao pagamento das Obrigações Garantidas, de forma *pro rata*, considerando o percentual do saldo devedor de cada um dos Instrumentos de Crédito, ou de outra forma acordada entre as Partes Garantidas, bem como nas despesas incorridas com a execução deste Contrato, devendo ser devolvidos à Cedente os recursos excedentes não utilizados para o pagamento das Obrigações Garantidas e das referidas despesas, se houver.

**6.3.** A eventual cessão parcial dos Direitos Cedidos ou pagamento parcial das Obrigações Garantidas não afetará os termos e condições deste Contrato em benefício das Partes Garantidas, nem importará na exoneração da Cessão Condicional, sendo certo que as disposições deste Contrato permanecerão válidas e em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas.

**6.4.** Na hipótese de cessão dos Direitos Cedidos, a Cedente não terá qualquer direito de reaver das Partes Garantidas e/ou do adquirente dos Direitos Cedidos e/ou do Agente de Garantias Local, qualquer valor pago às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, a título de liquidação das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da transferência dos Direitos Cedidos, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas.

**6.5.** Caso os recursos apurados após a Cessão Condicional não sejam suficientes para a plena quitação das Obrigações Garantidas e quaisquer despesas de cobrança, a Cedente e a Devedora, conforme o caso, permanecerão obrigadas pelo saldo devedor das Obrigações Garantidas, nos termos deste Contrato e dos Documentos da Operação.

**6.6.** A Cessão Condicional aqui constituída será adicional a, e sem prejuízo de quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Cedente e/ou pela Devedora, ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação, e a Cessão Condicional e as demais garantias poderão ser executadas de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia.

**6.7.** Neste ato, a Cedente nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil, as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local como seus bastantes procuradores (inclusive tendo as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local poderes de substabelecimento, no todo ou em parte, com ou sem reserva) para tomar, em nome da respectiva Cedente qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (a) exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou cessão dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido;
- (b) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Cedente perante a contraparte do Contrato Cedido, podendo cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e, no caso de não pagamento à Cedente de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Cedente no Contrato Cedido e demais Documentos Comprobatórios;
- (c) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Cedente o que eventualmente sobejar;
- (d) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de sua cessão;
- (e) mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Cedente;
- (f) mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Cedente e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da Cessão Condicional e cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio;

(g) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome da Cedente, aditamentos ao Contrato Cedido e demais instrumentos a ele relativos;

(h) mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Cedente na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos ao qual a Cedente esteja sujeita, caso aplicável, agência reguladora à qual a Cedente esteja sujeita, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato para atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e

(i) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

**6.8.** A Cedente concorda que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local terão o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores e/ou afiliadas, agir em nome da Cedente, mediante a ocorrência de Evento de Inadimplemento para: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da presente cessão; e (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Cedente relativo à presente cessão, na medida em que referido ato ou documento seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins.

**6.9.** Os poderes descritos na Cláusula 6.7 são adicionalmente conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria" e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

**6.9.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.9 acima, durante a vigência do presente Contrato, a Cedente por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela Cedente, sempre que solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

**6.9.2.** A Cedente compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, ao Agente de Garantias Local um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores) disponham dos poderes exigidos para praticar os atos e exercer os direitos aqui previstos. O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas caso não receba a procuração prevista na Cláusula 6.9 acima devidamente renovada nos prazos acima indicados.

**6.10.** A Cedente neste ato renuncia, em favor das Partes Garantidas e do Agente de Garantias Local, na qualidade de representante das Partes Garantidas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

**6.11.** Após a cessão ou transferência dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, a Cedente deixará de ser responsável pelo cumprimento das respectivas obrigações e deveres decorrentes da referida titularidade e/ou posição contratual cedida, ressalvados, entretanto, aqueles cujo cumprimento e satisfação já eram devidos anteriormente à referida cessão da respectiva titularidade e/ou posição contratual, e pelos quais continuará a Cedente a responder integralmente.

## **7. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1.** Quaisquer importâncias recebidas pelas Partes Garantidas, por meio do exercício das medidas previstas na Cláusula Sexta deste Contrato, deverão ser por ela aplicadas para o pagamento das Obrigações Garantidas de acordo com os termos e condições entre elas estabelecido. Após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, incluindo quaisquer despesas relativas à execução deste Contrato e dos demais Documentos da Operação, quaisquer importâncias recebidas excedentes às Obrigações Garantidas deverão ser devolvidas pelas Partes Garantidas à Cedente no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de disponibilidade de referidas importâncias excedentes.

## **8. EXERCÍCIO DE DIREITOS E REMÉDIOS CONTRA A CEDENTE**

**8.1.** No exercício de seus direitos ou de quaisquer remédios contra a Cedente sob o presente Contrato, previsto em lei ou neste Contrato, as Partes Garantidas, diretamente, ou qualquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, poderão exercer os direitos e os remédios a que possam fazer jus contra quaisquer terceiros ou quanto à garantia das Obrigações Garantidas ou qualquer direito de compensação que lhes disserem respeito, e nenhuma omissão ou atraso das Partes Garantidas ou de quaisquer de seus respectivos agentes, representantes, procuradores, sucessores ou cessionários, em exercer tais direitos ou remédios ou em cobrar quaisquer pagamentos de tal terceiro ou executar quaisquer garantias ou exercer qualquer de tais direitos de compensação, ou qualquer liberação de tal terceiro desonerará a Cedente de qualquer obrigação sob o presente, nem diminuirá ou de outra forma prejudicará ou afetará os direitos e remédios, sejam eles expressos, implícitos ou atribuídos por força da legislação aplicável.

## **9. ADITAMENTOS COM RESPEITO ÀS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS**

**9.1.** A Cedente deverá permanecer obrigada sob o presente Contrato e os Direitos Cedidos deverão permanecer sujeitos aos direitos de garantia concedidos por meio deste, a todo tempo, até a extinção deste Contrato, nos termos da Cláusula Décima abaixo, sem limites e sem qualquer reserva de direitos contra a Cedente, e sem aviso para ou consentimento adicional pela Cedente, não obstante:

- (a) a revogação ou ineficácia de qualquer demanda por pagamento de qualquer das Obrigações Garantidas pelas Partes Garantidas;
- (b) qualquer renovação, prorrogação, aditamento, modificação, antecipação, contrato entre as Partes, renúncia, cessão, ou liberação, no todo ou em parte, ou inexigibilidade, de quaisquer Documentos da Operação;
- (c) qualquer mudança no prazo, forma, local, valor ou moeda de pagamento das Obrigações Garantidas nos termos de quaisquer Documentos da Operação;
- (d) qualquer providência (ou falta de qualquer providência) tomada pelas Partes Garantidas, nos termos ou em respeito aos Documentos da Operação no exercício de qualquer medida remediadora, poder ou privilégio ali previstos ou na lei, por equidade ou em qualquer outro lugar, ou renúncia de qualquer medida remediadora, poder, privilégio ou prorrogação do tempo para o cumprimento de qualquer obrigação prevista nos Documentos da Operação; e
- (e) a venda, troca, renúncia, cessão ou liberação de qualquer garantia, direito de compensação ou outra garantia a qualquer tempo mantida pelas Partes Garantidas para o pagamento das Obrigações Garantidas nos limites da legislação aplicável.

**9.2.** Caso seja necessário aditar este Contrato para refletir alterações das características das Obrigações Garantidas, as Partes se comprometem a tomar todas as medidas necessárias para formalizar o referido aditamento ao presente Contrato nos termos e prazos previstos na Cláusula Terceira acima, não sendo tal aditamento considerado uma condição de validade do ônus constituído pelo presente Contrato.

## **10. PRAZO DE VIGÊNCIA E LIBERAÇÃO DA GARANTIA**

**10.1.** O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e começa a vigorar na data de sua assinatura e permanecerá em vigor até o adimplemento integral das Obrigações Garantidas.

**10.2.** Ocorrendo o pagamento integral das Obrigações Garantidas (tal pagamento devendo ser confirmado por escrito pelas Partes Garantidas, com cópia ao Agente de Garantias Local), este Contrato será resolvido e o direito de garantia por ele criado será liberado, devendo a Cedente arcar com todos os custos incorridos para esse propósito.

**10.3.** A presente garantia ficará automaticamente liberada de pleno direito pelas Partes Garantidas, as quais deverão entregar à Cedente, se assim solicitada por esta, termo de quitação e liberação da presente garantia, em termos e condições necessários à liberação da presente garantia junto aos Cartórios de Títulos e Documentos competentes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do pagamento integral e irrevogável das Obrigações Garantidas.

**10.3.1.** Na hipótese de a Devedora desejar quitar antecipadamente a totalidade das Obrigações Garantidas mediante um Refinanciamento Permitido, a Devedora ou a Cedente comunicará sua intenção às Partes Garantidas mediante envio de notificação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data prevista para o evento de liquidação, devendo as Partes Garantidas entregarem à Cedente o termo de quitação e liberação referido acima no 1º (primeiro) Dia Útil após a efetiva liquidação das Obrigações Garantidas.

**10.3.2.** Na hipótese de a Devedora desejar quitar antecipadamente a totalidade das Debêntures ou do USD Loan mediante um Refinanciamento Permitido, a Devedora ou a Cedente comunicará sua intenção às Partes Garantidas mediante envio de notificação com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias da data prevista para o evento de liquidação, devendo as Partes Garantidas celebrarem, no 1º (primeiro) Dia Útil após a efetiva liquidação das Debêntures ou do USD Facility, aditamento ao presente Contrato para compartilhamento da garantia com os novos credores e quitação da dívida objeto de liquidação antecipada, conforme o caso.

**10.3.3.** As Partes Garantidas nomeiam o Agente de Garantia Local como seu bastante procurador para, nos termos do artigo 653 e seguintes do Código Civil, assinar em seu nome o termo de quitação e liberação ou o aditamento que vier a ser necessário ao estrito cumprimento desta cláusula.

## **11. COMUNICAÇÕES**

**11.1.** Qualquer notificação, solicitação, exigência ou comunicação a ser enviada ou entregue de acordo com o presente Contrato deverá ser feita sempre por escrito, via carta ou correio eletrônico, aos endereços de cada uma das Partes especificados no Anexo V ou a qualquer outro endereço que venha a ser notificado e produzirá efeitos quando do recebimento por qualquer pessoa no endereço informado, observado que se a respectiva notificação, solicitação, exigência ou comunicação não for recebida entre 09:00hs e 18:00hs do fuso horário do destinatário, tal notificação, solicitação, exigência ou comunicação deverá ser considerada como recebida para fins deste Contrato às 09:00hs do fuso horário do destinatário do Dia Útil imediatamente subsequente.

**11.2.** Não obstante o disposto neste Contrato, todas as comunicações poderão ser realizadas (i) pelo Agente de Garantias Local, em nome das Partes Garantidas, agindo conforme as instruções das Partes Garantidas ou conforme já autorizado nos termos deste Contrato, ou (ii) pelas Partes Garantidas.

**11.3.** A Cedente desde já nomeia e autoriza, em adição aos seus representantes legais, os seus respectivos representantes identificados no Anexo VI, como seus mandatários, com poderes para receber comunicações, citações, intimações e notificações relativas a este Contrato.

## **12. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**

**12.1.** Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterado ("**Código de Processo Civil**"). A Cedente neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe

possa ser imputada, nos termos do presente Contrato ou a ele relacionada, estará sujeita à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

**12.2.** A Cedente obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Contrato, ou a ele relacionadas.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Cedente será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da apresentação da respectiva documentação comprobatória, todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custos de contratação de contadores e/ou outros profissionais terceirizados, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) incorridos com a elaboração, desenvolvimento, negociação, assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da efetivação desta Cessão Condicional às Partes Garantidas ou ao Agente de Garantias Local, no Brasil e no exterior, e o exercício, a extinção e execução, tentativa de excussão ou preservação de direitos estabelecidos no âmbito deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicial ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditivos a este). Se a Cedente deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, as Partes Garantidas poderão, sem a tanto estarem obrigadas, cumprir a referida avença ou providenciar o seu cumprimento, sendo certo que a Cedente será responsável por todas as respectivas despesas e custos adicionais incorridos pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local para tal fim.

**13.1.1.** As disposições desta Cláusula permanecerão vigentes mesmo após a rescisão e/ou término deste Contrato e/ou do pagamento das Obrigações Garantidas.

**13.2.** Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos pela Cedente, exceto mediante a prévia e expressa aprovação das Partes Garantidas ou do Agente de Garantia Local, atuando conforme instruções das Partes Garantidas. A Cedente desde já reconhece que as Partes Garantidas, por sua vez, poderão ceder tais direitos e obrigações em caso de cessão de seus respectivos direitos e obrigações decorrentes dos Instrumentos de Crédito, na forma ali prevista, devendo o cessionário ser investido de todos os benefícios correspondentes assegurado às Partes Garantidas nos termos deste Contrato e da lei aplicável.

**13.3.** Nenhum termo ou condição contido no presente Contrato poderá ser objeto de renúncia, aditamento ou modificação, a menos que tal renúncia, aditamento ou modificação sejam formalizados por escrito e assinados pelas Partes. A omissão ou o atraso no exercício de qualquer direito, poder ou privilégio aqui previsto, não poderá ser interpretado como renúncia ou novação. O exercício parcial de qualquer direito não impedirá o exercício futuro de tal direito. A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

**13.4.** Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Contrato, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição

similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**13.5.** O pagamento de apenas parte das Obrigações Garantidas não representará correspondente exoneração da garantia constituída neste ato, nos termos do artigo 1.421 do Código Civil.

**13.6.** O exercício pelas Partes Garantidas de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Cedente de quaisquer de seus deveres ou obrigações nos termos de qualquer outro Documento da Operação ou da legislação aplicável.

**13.7.** Os poderes conferidos ao Agente de Garantias Local, de acordo com este Contrato, são exclusivamente para proteger os interesses do Agente de Garantias Local e das outras Partes Garantidas neste Contrato e não resultarão em nenhuma obrigação adicional ao Agente de Garantias Local de exercer ou às outras Partes Garantidas de exigirem o exercício de quaisquer desses poderes pelo Agente de Garantias Local.

**13.8.** O presente Contrato deverá (i) vincular a Cedente e seus sucessores e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

\*\*\*

## ANEXO I

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do USD Facility e dos Contratos de Hedge Contingente:

#### 1. Escritura de Emissão:

- I. Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Companhia;
- II. Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
- III. Valor Total da Emissão: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
- IV. Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
- V. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
- VI. Data de Emissão: 13 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**");
- VII. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
- VIII. Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados;
- IX. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- X. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- XI. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes

sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026

**XII.** Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>		
		<b>1ª Série</b>	<b>2ª Série</b>	<b>3ª Série</b>
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

**XIII.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

## 2. **USD Facility**

(i) Montante Total de Principal: US\$2.055.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e cinco milhões de dólares);

(ii) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do Refinancing USD Facility ("**Data de Desembolso**");

(iii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da data de assinatura do USD Facility, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;

(iv) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma taxa de juros equivalente à soma (i) da Cumulative Compounded Reference Rate; e (ii) da

Margem Aplicável, em ambos os casos para o Período de Juros em questão, conforme definidos no USD Facility;

- (v) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility;
- (vi) Juros de Mora: 2,00% (dois por cento) ao ano; e
- (vii) Comissões: Conforme previstas nos *Fee Letters*.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

### **3. Contratos de Hedge Contingente:**

#### **3.1 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$481.000.000,00 (quatrocentos e oitenta e um milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Banco Crédit Agricole Brasil S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e a Companhia;
- (iv) Número CETIP: 19D0737728;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

### **3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II**

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$842.000.000,00 (oitocentos e quarenta e dois milhões de dólares);

(ii) Data de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Banco BNP Paribas Brasil S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;

(iii) Partes: celebrados entre o Banco BNP Paribas Brasil S.A. e a Companhia;

(iv) Número CETIP: 19D00737887;

(v) Taxa Fixa: 2,63%;

(vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;

(vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;

(ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(x) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(ii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

### **3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III**

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$153.000.000,00 (cento e cinquenta e três milhões de dólares);

(ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Itaú Unibanco S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua

respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;

- (iii) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Companhia.
- (iv) Número CETIP: 19D01317754;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

### **3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Itaú Unibanco S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Companhia.
- (iv) Número CETIP: 19D01317779;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;

- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;
- (x) Data de Observação: Data de Fechamento;
- (xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e
- (xii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

### **3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$810.000.000,00 (oitocentos e dez milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: 26 de abril de 2019, ajustado nos termos da notificação encaminhada pelo Itaú Unibanco S.A. à Companhia em 28 de junho de 2023 com a finalidade de atualizar as disposições relativas à taxa de juros aplicável ao financiamento na sua respectiva Confirmação de Operação de Swap, considerando a extinção da taxa LIBOR originalmente pactuada;
- (iii) Partes: Celebrado entre o Itaú Unibanco S.A. e a Companhia;
- (iv) Número CETIP: 19D0131556;
- (v) Taxa Fixa: 2,63%;
- (vi) Taxa Flutuante: Cumulative Compounded Reference Rate, calculado nos termos da confirmação;
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão, ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: cada 6 (seis) meses posteriormente à Data de Observação até e incluindo a Data de Rescisão (e, em conjunto com cada Data de Pagamento e Taxa Fixa, uma "Data de Pagamento Agendada"), ajustada de acordo com a Convenção de Dia Útil Posteriormente Modificado;
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: Com relação a cada Período de Cálculo e à determinação do respectivo Valor Variável, todos os cálculos do Valor Variável

deverão ser realizados pelo Agente de Cálculo com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias e o número efetivo de dias no Período de Cálculo aplicável para a determinação de tal Valor Variável;

(x) Data de Observação: Data de Fechamento;

(xi) Data de Fechamento: A data da ocorrência do fechamento do Contrato de Compra e Venda de Ações; e

(xii) Data Limite para Fechamento: 22 de outubro de 2019.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge.

## ANEXO II

### DESCRIÇÃO DO CONTRATO CEDIDO

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições do Contrato Cedido:

- I.** O Contrato de Administração de Contas tem como objeto: (i) estabelecer um mecanismo financeiro, por meio da criação de uma conta vinculada ("**Conta Vinculada**"), que possibilite um fluxo de caixa regular e contínuo pela Conta Vinculada, para garantir as obrigações da Petrobras em relação aos pagamentos a serem realizados pela Petrobras à Companhia, no âmbito dos contratos de transporte de gás natural celebrados entre a Companhia e a Petrobras ("**GTAs**") de acordo com suas respectivas faturas; e (ii) regular os termos, condições e obrigações relacionados ao referido mecanismo financeiro, bem como os efeitos do seu descumprimento;
- II.** O Banco Depositário atua como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter, aplicar, resgatar e transferir os valores depositados na Conta Vinculada, conforme os termos e condições previstos no Contrato de Administração de Contas;
- III.** São depositados diretamente pelas Contrapartes (conforme abaixo definido) na Conta Vinculada os recebíveis oriundos dos contratos de compra e venda de gás entre a Petrobras e as companhias de distribuição local de gás natural ("**Contrapartes**" e "**GSAs**", respectivamente);
- IV.** Os depósitos realizados pelas Contrapartes referentes aos GSAs que compõem a cesta de ativos creditórios que garantem o fluxo de pagamentos dos GTAs ("**Cesta**"), devendo tais depósitos corresponder, mensalmente, ao percentual de 130% do valor esperado das faturas mensais devidas pela Petrobras à Companhia no âmbito dos GTAs ("**Faturas**"), além de quaisquer tributos de responsabilidade da Petrobras decorrentes do Contrato de Administração de Contas;
- V.** A Cesta somente poderá ser modificada pela Petrobras com a anuência prévia da Companhia ("**Modificação da Cesta**"), sendo certo que serão consideradas como uma Modificação da Cesta as seguintes hipóteses: (i) quaisquer modificações na lista das sociedades que figuram como Contrapartes; e/ou (ii) quaisquer modificações na contribuição proporcional a ser realizada por cada Contraparte na Cesta, conforme indicadas no Anexo II do Contrato de Administração de Contas;
- VI.** A Petrobras deverá propor uma nova configuração da Cesta à Companhia nos seguintes casos: (i) insolvência, falência, pedido de recuperação judicial, recuperação extrajudicial, intervenção ou rescisão do contrato de concessão aplicável em relação a qualquer das Contrapartes, se a Companhia requerer a Modificação da Cesta; (ii) término de vigência de um GSA inserido na Cesta; e/ou (iii) observadas as disposições nos GTAs, caso a Petrobras pretenda ceder total ou parcial os direitos de transporte presentes nos GTAs;
- VII.** A partir da data de celebração do Contrato de Administração de Contas, a Companhia deverá enviar para a Petrobras: (i) as Faturas; e (ii) um relatório de cobrança contendo a consolidação de todas as Faturas emitidas no determinado mês;
- VIII.** Até o 3º dia útil de cada mês, o Banco Depositário enviará à Petrobras e à Companhia um extrato mensal do mês anterior contendo todas as movimentações da Conta Vinculada ("**Extrato Bancário**");

**IX.** Em até 3 dias úteis contados da data de recebimento do Extrato Bancário, a Petrobras deverá enviar à Companhia e ao Banco Depositário, um relatório mensal informando: (i) o somatório dos valores depositados por terceiros na Conta Vinculada no mês anterior, de acordo com a Cesta; (ii) o somatório de outros valores depositados na Conta Vinculada no mês anterior; (iii) o somatório das Faturas recebidas no mês anterior, a serem pagas no mês correntes, dentre outras (“**Relatório Mensal**”);

**X.** O Relatório Mensal deverá demonstrar se o Índice de Pagamento Auferido (conforme abaixo definido) foi equivalente a 1.2 ou superior, sendo que caso a proporção entre depósitos e pagamentos corresponda a um percentual entre 120% e 140%, será considerado que o Índice de Pagamento Auferido foi cumprido (“**Nível Regular de Fundo**”);

**A.** “**Índice de Pagamento Auferido**” significa o percentual obtido por meio da divisão (a) da soma (i) dos recebíveis depositados pelas Contrapartes na Conta Vinculada de um determinado mês e (ii) dos recebíveis depositados pela Petrobras, caso alguma das Contrapartes realize o pagamento em conta diversa a Conta Vinculada; (b) pela soma dos valores das Faturas com vencimento no mês subsequente;

**B.** Com base no Relatório Mensal, o Banco Depositário deverá (i) reter os valores depositados na Conta Vinculada equivalentes a 100% dos valores devidos nas Faturas, além de todos e quaisquer tributos de responsabilidade da Petrobras em decorrência do Contrato de Administração de Contas; e (ii) manter liberado para a Petrobras, a partir da data de recebimento do Relatório Mensal até a data do recebimento do próximo Relatório Mensal, o saldo remanescente na Conta Vinculada, calculado conforme a Cláusula 5.7 do Contrato de Administração de Contas (“**Saldo de Livre Movimentação**”);

**C.** Caso o Índice de Pagamento Auferido não atinja o Nível Regular de Fundo, a Companhia poderá notificar a Petrobras, com cópia ao Banco Depositário, informando-a sobre o não cumprimento do Nível Regular de Fundo e a existência de um Evento de Descumprimento (conforme definido na Cláusula 7.1 do Contrato de Administração de Contas);

**D.** Caso o Extrato Bancário demonstre que o saldo existente na Conta Vinculada não seja suficiente para cobrir o valor das Faturas emitidas no referido mês, a Petrobras deverá realizar os depósitos em valor suficiente para o pagamento das Faturas até o dia útil anterior ao pagamento das Faturas;

**E.** Os recursos depositados na Conta Vinculada somente serão utilizados para pagamento das Faturas, de acordo com o Relatório Mensal, sendo que qualquer saldo remanescente será de propriedade da Petrobras;

**F.** Caso o Índice de Pagamento Auferido seja superior ao limite máximo do Nível Regular de Fundo por 2 meses consecutivos ou 4 vezes não consecutivas em um período de 12 meses, a Petrobras poderá enviar uma proposta de Modificação da Cesta;

**G.** Caso o Índice de Pagamento Auferido seja inferior ao limite mínimo do Nível Regular de Fundo por 2 meses consecutivos ou 4 vezes não consecutivas em um período de 12 meses, a Companhia poderá requerer a Modificação da Cesta, e a Petrobras deverá propor uma Modificação de Cesta à Companhia em até 10 dias a partir do recebimento do pedido de Modificação da Cesta;

**XI.** O Saldo de Livre Movimentação e os Investimentos Permitidos somente serão liberados à Petrobras por meio de notificação realizada pela Petrobras ao Banco Depositário.

**XII.** Os direitos e obrigações do Contrato de Administração de Contas não poderão ser cedidos total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pela Petrobras ou pela Companhia, sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, da outra parte.

**ANEXO III**  
**MODELO DE NOTIFICAÇÃO E TERMO DE CIÊNCIA – PETROBRAS**

[•], [•] de [•] de 2019.

À

**Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras,**  
Av. Henrique Valadares, nº 28, Centro  
20231-030 - Rio de Janeiro – RJ

At.: [Sra. Vanessa Paranhos de Moura Carvalho]

**Ref.: Notificação de Cessão Condicional de Direitos Contratuais**

Prezados,

Fazemos referência (i) ao “Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças” celebrado entre a Transportadora Associada de Gás S.A. - TAG (“**Companhia**”), a Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras (“**Petrobras**”) e o Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”), em 25 de maio de 2018 (“**Contrato de Administração de Contas**”), e (ii) ao contrato de cessão condicional de direitos contratuais e outras avenças”, celebrado entre a Companhia e determinadas partes garantidas (conforme especificados no Apêndice A à presente notificação, o “**Contrato de Cessão Condicional**” e as “**Partes Garantidas**”).

Nos termos da Cláusula 15.4 do Contrato de Administração de Contas, e em observância ao disposto no Contrato de Cessão Condicional e ao disposto nos artigos 290 e 299 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, vimos, pela presente, solicitar o consentimento prévio de V.Sas. e notificá-los, de forma irrevogável, irretroatável, observadas as Condições Suspensivas abaixo descritas, quanto à cessão condicional, pela Companhia, em favor das Partes Garantidas, da totalidade da posição contratual da Companhia no Contrato de Administração de Contas, compreendendo todos os respectivos direitos, principais e acessórios, presentes e futuros (inclusive, sem limitação, o direito ao recebimento de indenizações), obrigações, ações e recursos de que ela seja titular com relação ao Contrato de Administração de Contas, e todos e quaisquer documentos acessórios ao Contrato de Administração de Contas, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos (“**Cessão Condicional**” e “**Direitos Cedidos**”, respectivamente).

Nos termos do Contrato de Cessão Condicional, a eficácia da Cessão Condicional estará sujeita à (as “**Condições Suspensivas**”):

- (i) obtenção da anuência prévia das contrapartes do Contrato de Administração de Contas, nos termos da Cláusula 15.4 do **Contrato de Administração de Contas**, quais sejam (i.a) a Petrobras, cujo consentimento será manifestado mediante oposição de sua contra-assinatura à presente carta, para todos os fins de direito, e

- (i.b) o Santander, cujo consentimento será manifestado mediante aposição de sua contra-assinatura à carta em apartado; e
- (ii) entrega pelas Partes Garantidas (ou por seu representante), à Companhia, à Petrobras e ao Santander, de notificação por escrito (sendo a data de tal notificação doravante designada como "**Data da Notificação**"), comunicando o vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Condicional) ou o vencimento final sem que as Obrigações Garantidas (conforme definido no Contrato de Cessão Condicional) tenham sido integralmente quitadas (sendo a data do recebimento da referida notificação pela Companhia e pela Petrobras doravante aqui designada como "**Data de Cessão**").

Ficam V. Sas. cientificadas de que, a partir da presente data, as Faturas e os Relatórios Mensais (conforme descrito nas cláusulas 5.2 e 5.4 do Contrato de Administração de Contas) passarão a refletir, como conta para pagamento dos respectivos valores, a conta bancária, de titularidade da Companhia, especificada no Apêndice A à presente notificação ("**Conta Centralizadora**"), conforme informado pela Companhia à Petrobras em notificação apartada, enviada na presente data.

Isto posto, solicitamos a aposição da assinatura dos representantes legais de V.Sas. ao final deste termo de anuência e notificação, o que valerá como prova do recebimento desta notificação e integral ciência e anuência prévia com relação à Cessão Condicional pela Companhia dos Direitos Cedidos de sua titularidade em favor das Partes Garantidas, nos termos acima descritos.

Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

---

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**

**Ciente e de acordo**, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019:

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**

---

Por:  
Cargo:

---

Por:  
Cargo:

## **Apêndice A à Notificação de Cessão Condicional de Direitos Contratuais**

- Contrato de Cessão Condicional

*[inserir detalhes do Contrato de Cessão Condicional (título, data)]*

- Partes Garantidas:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ ou similar <sup>1</sup>
[--]	[--]
[--]	[--]
[--]	[--]

- Conta Centralizadora:

Banco	Agência	Número da Conta
[--]	[--]	[--]

---

<sup>1</sup> Caso a Parte Garantida seja sediada no exterior.

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

Por meio deste instrumento particular de procuração, **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Outorgante**”), nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: **(i) a VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**”); e **(ii) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de representante de Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco BNP Paribas Brasil S.A., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, Intesa Sanpaolo S.p.A., New York Branch, Citibank, N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch, e JPMorgan Chase Bank, N.A. (“**TMF**” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, doravante denominados “**Outorgados**”), com poderes para tomar em nome da Outorgante, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e do “*Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças*”, celebrado em 13 de junho de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o “**Contrato**”), qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou cessão dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido; **(b)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante perante a contraparte do Contrato Cedido, podendo cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e, no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Cedidos e exercer todos os demais direitos conferidos à Outorgante no Contrato Cedido e demais Documentos Comprobatórios; **(c)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar; **(d)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de sua cessão; **(e)**

mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(f)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da Cessão Condicional e cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(g)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome da Outorgante, aditamentos ao Contrato Cedido e demais instrumentos a ele relativos; **(h)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos ao qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, agência reguladora à qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato para atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e **(i)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

---

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

## ANEXO V

### ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO

a. **Se para as Cedentes:**

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar

CEP 22210-060, Rio de Janeiro – RJ

A/C: Marc Claassen@engie.com

Tel.: +55 (21) 3974-5452

E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com

b. **Se para as Partes Garantidas:**

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: (55 21) 2507-1949 e (55 21) 99961-4104

E-mail: agentefiduciario@vortx.com.br

**CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

**MIZUHO BANK LTD.** como International Facility Agent

1271 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Brian Gringras

Tel.: +1 212 282 3162

E-mail: brian.gringras@mizuhogroup.com

**MIZUHO BANK LTD.** como Credor Estrangeiro

1271 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Edward Schmidt / Deirdre Lewis

Tel.: + 212-282-4147 / + 212-282-3144

E-mail: Edward.Schmidt@mizuhogroup.com / Deirdre.Lewis@mizuhogroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION** como Intercreditor Agent

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Gregory Miller, Deisi Martins e Manuel García Lizasoain

Tel.: (212) 224-4644 / (212) 756-5608 / (917) 375-8515

E-mail: gregory.miller@smbcgroup.com / deisi.martinsgomes@smbcgroup.com / manuel\_garcializasoain@smbcgroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION** como Credor Estrangeiro

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Keshia Octelene

Tel.: +1 212-256-7371

E-mail: SDADLoanOpsServicing@smbcgroup.com

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

245 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Vishnu Moha

Tel.: +91 806 731 0481 / +1 212 278 4363

E-mail: US-OPER-FIN-STR@socgen.com

**MUFG BANK, LTD.**

1221 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Michael Cantone

Tel.: +1 551-359-2568

E-mail: mcantone@us.mufg.jp

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909

São Paulo - SP

A/C: Laurence Beaumanoir

Tel.: (11) 3841-3224

E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

A/C: Bernardo Fernandes; Luciano Guimarães

Tel.: + 55 11 3896-6215; +55 11 3896-6456

E-mail: bernardo.fernandes@ca-cib.com; luciano.guimaraes@ca-cib.com

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi

São Paulo – SP

A/C: Bernardo Magalhães Gomes; Ivan Savioli Xavier

Tel.: +55 21 976 054 921; +55 11 995 693 497

E-mail: bernardo.gomes@itaubba.com; ivan.savioli@itaubba.com; dga-mesaclientesestruturadoscib@itaubba.com

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

E-mail: dgreen@santander.com.br / ricardomiranda@santander.com.br

Attention: Daniel Green / Ricardo Melhado  
Tel.: +55 11 95552-4033 / +55 11 3553-1515

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**

1 William Street  
Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque  
E-mail: lisa.cintron@intesasanpaolo.com; nicholas.matacchieri@intesasanpaolo.com  
Tel.: +33 155309903/ +33 155309908 / +33 155309904  
Attention: Lisa Cintron / Nicholas Matacchieri

**BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.**

Plaza de San Nicolas, nº4  
Cidade de Bilbao, Espanha  
E-mail: loan.participation@bbva.com / carlos.lopez.rabadan@bbva.com /  
luisenrique.capunay@bbva.com / borja.saez@bbva.com  
Attention: Graciela Cebrián-Erondina Aumente / Carlos Lopez Rabadan / Luis Enrique Capuñay /  
Borja Saez de Montagut  
Tel.: +34 – 91-374 5498 or + 34 –91-537 7314 / +51 998 761 668 / + 51 997 591 868 / +34 91  
374 5027

**CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), AGENCIA EN CHILE**

Isidora Goyenechea 2800, 30th floor, Las Condes  
Cidade de Santiago, Chile  
E-mail: Yiyan.wu@cl.ccb.com /Yaximiliano.parraguez@cl.ccb.com  
Attention: Yiyan Wu / Maximiliano Parraguez  
Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

**CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), S.A., PARIS BRANCH**

86-88 Boulevard Haussmann 75008  
Cidade de Paris, França  
E-mail: Jruan.fr@eu.ccb.com; dfu.fr@eu.ccb.com; Jmarchiani.fr@eu.ccb.com  
Attention: Jin Ruan / Mr. Dong Fu / Mr. Jean-Alexandre Marchiani  
Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

**CITIBANK N.A.**

Av. Paulista, 1111  
Cidade de São Paulo, São Paulo  
E-mail: gabriel.avenapiresdesouza@citi.com / ls51947@citi.com / Trade.Finance.Offshore@citi.com  
Attention: Gabriel Avena / Lucas Santanna  
Tel.: +55 (11) 4009-7355 / +55 11 4009-2218

**INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**

73 Boulevard Haussmann  
Cidade de Paris, França  
E-mail: shen.chen@fr.icbc.com.cn  
Attention: Chen Shen  
Tel.: +33 (0) 140 062 523

**JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**

500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01

Cidade de Newark, Estados Unidos

E-mail: na\_cpg@jpmorgan.com

Attention: Vithal Giri

Tel.: +91-80-6790-5186

**c. Se para o Agente de Garantias Local:**

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Avenida Marcos Penteadado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar

Barueri - SP

A/C: Wagner Castilho; Leone Azevedo; Lesli Gonzalez; e Diogo Malheiros

Tel.: +55 11 3411-0139 / 11 3411-0109 / 11 3411-0505 / 11 3411-0436 / 11 3411-0602

E-mail: wagner.castilho@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-group.com / CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com

**ANEXO VI**  
**PESSOAS AUTORIZADAS DA CEDENTE**

- I.** Nome: Marc Claassen  
Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar  
CEP 22210-901, Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: + 55 (21) 3974-5452  
E-mail: Marc.CLAASSEN@engie.com
- II.** Nome: Gustavo Labanca  
Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar  
CEP 22210-901, Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: + 55 (21) 3974-5419  
E-mail: Gustavo.LABANCA@engie.com
- III.** Nome: Emmanuel Delfosse  
Praia do Flamengo, nº 200, 20º andar  
CEP 22210-901, Rio de Janeiro – RJ  
Tel.: + 55 (21) 3974-5470  
E-mail: Emmanuel.DELFOSSE@engie.com

## **ANEXO VII PARTES GARANTIDAS**

- 1. CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.380.627/0001-80 ("**Crédit Agricole**");
- 2. MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.928.760/0001-16 ("**Mizuho**");
- 3. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.120/0001-77 ("**SMBC**");
- 4. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH** instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, agindo por meio de sua filial localizada em Luxemburgo ("**Santander Luxemburgo**");
- 5. MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.415/0001-72 ("**MUFG**" ou "**Offshore Account Bank**");
- 6. INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque ("**Intesa Sanpaolo**");
- 7. CITIBANK N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, agindo por meio de sua filial localizada em São Paulo, com endereço em na Avenida Paulista, 1111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("**Citibank**");
- 8. BANK OF CHINA LIMITED, PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 23-25 Avenue de la Grande Armée, 75116, Cidade de Paris, França ("**Bank of China**");
- 9. CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 86-88 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França ("**CCB Paris**");
- 10. CHINA CONSTRUCTION BANK, AGENCIA EN CHILE**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Santiago, com endereço em Isidora Goyenechea 2800, 30º andar, Las Condes, Cidade de Santiago, Chile ("**CCB Chile**");

**11. BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da Espanha, com endereço em Plaza de San Nicolas, nº 4, 48005, Cidade de Bilbao, Espanha (“**Bilbao**”);

**12. INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 73 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**ICBC**”);

**13. JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis do Estado de Nova Iorque, com endereço em 500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01, Newark, DE 19713-2107, Estados Unidos;

**14. BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 01.522.368/0001-82, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge I**”);

**15. BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 75.647.891/0001-71, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge II**”); e

**16. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/4816-09, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento (“**Provedor de Hedge III**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I e com o Provedor de Hedge II, “**Provedores de Hedge**”).

## **APENSO D AO QUARTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

### **MODELO DO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento particular, na qualidade de cedente dos Direitos Cedidos (conforme definido no Contrato),

**(1) TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 06.248.349/000123, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu Estatuto Social e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento ("**Companhia**");

na qualidade de partes garantidas beneficiárias da garantia (em conjunto com as partes garantidas listadas no **Apenso A** e **Apenso B** deste Aditamento, conforme aplicável, "**Partes Garantidas**"),

**(2) VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu contrato social e identificados na respectiva página de assinaturas deste instrumento ("**Agente Fiduciário**"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Debenturistas**"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**");

**(3) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, 939, 10º andar, Edifício Jacarandá, sala 3, Tamboré, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.103.490/0001-57, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos e identificados na respectiva página de assinatura deste instrumento, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Garantidas listadas no **Apenso A** constante deste Aditamento ("**Agente de Garantias Local**");

na qualidade de agente de garantias agindo em benefício das partes retirantes ("**Partes Retirantes**"),

**(4) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, acima qualificada, na qualidade de agente de garantias local, agindo em benefício das Partes Retirantes listadas no **Apenso B** constante deste Aditamento.

sendo as Partes Garantidas em conjunto com a Companhia doravante denominadas "**Partes**",

#### **CONSIDERANDO QUE:**

(A) em 10 de maio de 2019, a Aliança Transportadora de Gás Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.760.485/0001-30 ("**Aliança**") e o Agente Fiduciário celebraram a "*Escritura*

*Particular da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Real Adicional, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Transportadora Associada de Gás S.A.- TAG'”, conforme aditada de tempos em tempos (“**Escritura de Emissão**”), a qual rege os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de 94.000 (noventa e quatro mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real adicional, em 3 (três) séries, da Devedora, na qualidade de sucessora da Aliança Transportadora de Gás Participações S.A. (“**Debêntures**”), no valor total de R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais), na respectiva data de emissão, (“**Emissão**”) para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”);*

(B) em 23 de maio de 2019, a Aliança, na qualidade de devedora, a Companhia, na qualidade de garantidora, certos credores (“**Credores Estrangeiros Originais**”), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o MUFG Union Bank, N.A., na qualidade de agente de garantias internacional (“**Agente de Garantias Internacional Original**”), celebraram o Facility Agreement, no valor de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares), conforme aditado de tempos em tempos (“**USD Facility Original**”), o qual rege os termos e condições do financiamento contratado pela Aliança junto aos Credores Estrangeiros Originais no valor total de US\$2.450.000.000,00 (dois bilhões e quatrocentos e cinquenta milhões de dólares) (“**USD Loan Original**”);

(C) em 26 de abril de 2019, a Aliança e o BNP Paribas Brasil, o Crédit Agricole Brasil e o Itaú Unibanco (“**Provedores de Hedge Originais**” e, quando em conjunto com o Agente Fiduciário na qualidade de representante da comunhão dos Debenturistas e os Credores Estrangeiros Originais, os “**Credores Originais**”) celebraram (i) 5 (cinco) Contratos Globais de Derivativos, (ii) os Apêndices aos referidos Contratos Globais de Derivativos e (iii) as respectivas Confirmações de Operação de Swap (“**Contratos de Hedge Contingente Originais**”, em conjunto com a Escritura de Emissão e o USD Facility Original, os “**Instrumentos de Crédito Originais**”), os quais regem os termos e condições das operações de swap contratadas pela Aliança junto aos Provedores de Hedge Originais (“**Hedge Original**”);

(D) para garantir o cumprimento imediato e integral de todas as obrigações, principais e acessórias devidas ou que pudessem ser devidas pela Companhia nos termos dos Instrumentos de Crédito Originais, a Companhia celebrou com certas Partes Garantidas e o Agente de Garantia Local, em 13 de junho de 2019, o “*Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças*”, por meio do qual a Companhia cedeu condicionalmente os direitos contratuais decorrentes do “*Contrato de Administração de Contas e Outras Avenças*”, celebrado em 25 de maio de 2018 entre a Petrobras, a Companhia e o Santander (conforme aditado periodicamente para atualização das partes garantidas, entre outros assuntos, o “**Contrato**”);

(E) em 2 de setembro de 2019, nos termos do “*Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Incorporação da Aliança Transportadora de Gás S.A. – TAG*”, em razão da incorporação da Aliança pela Companhia, a Aliança foi extinta de pleno direito e todos os seus bens, direitos, ativos, passivos e responsabilidades, incluindo aqueles decorrentes dos Instrumentos de Crédito Originais, foram vertidos para a Companhia, que se tornou sucessora universal da Aliança para todos os fins;

(F) em 26 de setembro de 2023, a Companhia, na qualidade de devedora, Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, MUFG Bank, Ltd., Intesa Sanpaolo S.P.A., New York

Branch, Citibank N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, Société Générale, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch e JPMorgan Chase Bank, N.A, na qualidade de credores ("**Novos Credores Estrangeiros**"), o Facility Agent, o Agente de Garantias Local e o U.S. Bank National Association, na qualidade de agente de garantias internacional ("**Agente de Garantias Internacional**"), celebraram novo Facility Agreement, com o objeto de liquidar antecipadamente o USD Facility Original ("**Refinanciamento**" ou "**USD Facility**"), sendo que os Novos Credores Estrangeiros passaram a figurar como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Credores Estrangeiros Originais, a partir da celebração do "*Quarto Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças*" ("**Quarto Aditamento**");

(G) nesta data foram celebrados novos Contratos Globais de Derivativos ("**Novos Contratos de Hedge**" e, em conjunto com a Escritura de Emissão e com o USD Facility, os "**Instrumentos de Crédito**") com Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Itaú Unibanco S.A., Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. ("**Novos Provedores de Hedge**"), sendo que as Partes desejam incluir os Novos Provedores de Hedge como partes garantidas no âmbito do Contrato, em substituição aos Provedores de Hedge Originais;

(H) a Parte Retirante listada no **Apenso B** constante deste Aditamento teve sua dívida original quitada e/ou extinta, de modo que não será mais parte diretamente beneficiária da garantia;

(I) para garantir o cumprimento das obrigações atualmente devidas ou que possam ser devidas no futuro aos Novos Provedores de Hedge, e retirar a Parte Retirante listada no **Apenso B** constante deste Aditamento, como parte diretamente garantida pela garantia, as Partes, em conjunto, concordam com a inclusão dos Novos Provedores de Hedge listados no **Apenso A** e exclusão da Parte Retirante listada no **Apenso B** constante deste Aditamento como parte garantida por este Contrato;

(J) o Agente de Garantias Local assina o Aditamento em benefício das Partes Garantidas, que estão vinculadas ao Aditamento para todos os fins, na qualidade de agente de garantias, nos termos da Cláusula 10.1(b) e (e) do *Intercreditor Agreement*; e

(K) em virtude da celebração dos Novos Contratos de Hedge, as partes acordaram em alterar a descrição das obrigações garantidas contidas no Anexo I do Contrato para substituir as informações referentes aos Contratos de Hedge Contingente Originais para as condições dos Novos Contratos de Hedge ("**Atualização Contratos de Hedge**"), de modo que tal anexo passe a vigorar conforme versão deste instrumento;

**RESOLVEM AS PARTES** celebrar o "*Quinto Aditamento ao Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças*" ("**Aditamento**") que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

## **1. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO**

**1.1.** As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula terão o significado a elas atribuído neste Aditamento ou, caso não tenham sido definidas no presente instrumento, deverão ter os significados que lhes é atribuído (em português ou inglês, conforme o caso)

nos Instrumentos de Crédito. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter o mesmo significado quando empregados no plural e vice-versa. As expressões "deste instrumento", "neste instrumento" e "conforme previsto neste instrumento", a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências à cláusula, sub cláusula, itens, adendo e anexo estão relacionadas a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

**1.2.** Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste instrumento, todos os termos e condições dos Instrumentos de Crédito aplicam-se total e automaticamente às Partes e a este Aditamento, *mutatis mutandis*, e deverão ser considerados como uma parte integrante deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

## **2. ALTERAÇÕES**

**2.1.** As Partes resolvem substituir o **Anexo I** do Contrato pelo constante do **Apenso C** deste Aditamento, de modo a atualizar a descrição das Obrigações Garantidas. A partir desta data, qualquer menção ao **Anexo I** do Contrato deverá ser lida como menção ao **Anexo I** do Contrato conforme constante no **Apenso C** ao Aditamento.

**2.2.** Adicionalmente, as Partes acordam que quaisquer menções aos Provedores de Hedge Originais deverão ser entendidas como menções aos Novos Provedores de Hedge, que passam a integrar o conceito de Partes Garantidas e substituem os Provedores de Hedge Originais.

**2.2.1.** As Partes acordam que quaisquer garantias, direitos e obrigações atribuídas às Partes Garantidas sob o Contrato, assim como a constituição da Cessão Fiduciária sobre os Direitos Cedidos em favor das Partes Garantidas deverão ser lidas e interpretadas como estendidas e constituídas, respectivamente, aos Novos Provedores de Hedge, e qualquer referência ao termo "Partes Garantidas" no Contrato se referirá aos Novos Provedores de Hedge.

**2.3.** As Partes resolvem substituir o **Anexo V** do Contrato pelo constante no **Apenso D** deste Aditamento, de modo a incluir os endereços para envio de comunicações aos Novos Provedores de Hedge de forma que o **Anexo V** do Contrato passa a vigorar conforme sua versão constante no **Apenso D** ao Aditamento.

## **3. FORMALIDADES**

**3.1.** A Companhia, neste ato, obriga-se a:

(c) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Companhia, de vias físicas ou, quando assinado de forma eletrônica, vias digitais (*pdf*) deste Aditamento integralmente assinadas por todas as Partes, apresentar ao Agente de Garantias Local o protocolo do pedido de averbação deste Aditamento à margem dos registros realizados (i) no 9º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.345.602, (ii) no 4º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 1024921, e (iii) no Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, sob o nº 1.503.260, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato; e

(d) em até 5 (cinco) dias contados da data de deferimento da averbação deste Aditamento nos termos acima, fornecer ao Agente de Garantias Local 1 (uma) via original devidamente registrada em cada Cartório de Registro de Títulos e Documentos acima mencionado, ou via digital (*pdf*) contendo a chancela dos respectivos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 3.1.1 do Contrato.

**3.1.1.** A celebração do Aditamento será considerada, para todos os fins e efeitos, como meramente declaratória do ônus já constituído nos termos do Contrato, e não como condição para a sua efetivação.

**3.2.** Se a Companhia não realizar as averbações nos prazos previstos na Cláusula 3.1 acima, o Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, por meio de prestadores de serviços especializados indicados pelas Partes Garantidas e contratados pela Companhia (ou, em caso de omissão, pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas e em nome e benefício das Partes Garantidas), poderá, mas não será obrigado a, realizar tais averbações em nome, por conta e às expensas da Companhia (ou, em caso de descumprimento pela Companhia, às expensas da Partes Garantidas, sem prejuízo da obrigação da Companhia reembolsar as Partes Garantidas).

**3.2.1.** As eventuais averbações do Aditamento efetuadas pelo Agente de Garantias Local, agindo conforme instruções das Partes Garantidas, não isentam a Companhia de possível declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas em razão de descumprimento de obrigação não pecuniária, nos termos dos Instrumentos de Crédito.

**3.3.** Todas as despesas com tais averbações deverão ser arcadas pela Companhia, nos termos da Cláusula 13.1 do Contrato.

**3.4.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula Terceira pela Companhia não poderá ser usado para contestar a Cessão Fiduciária.

#### **4. PROCURAÇÕES**

**4.1.** Os poderes descritos na Cláusula 6.7 do Contrato são ora conferidos às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local, conforme alterações previstas neste Aditamento, em conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irretratável nos termos do modelo constante no **Apenso E** deste Aditamento, que poderá ser substabelecida pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantias Local, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Aditamento, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

**4.1.1.** Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.1 acima e da Cláusula 6.7 do Contrato, durante a vigência do Contrato, a TAG por este ato, de forma irrevogável e irretratável, obriga-se a manter a procuração outorgada às Partes Garantidas e ao Agente de Garantias Local válida e a renovar a referida procuração, sempre que

necessário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes de seu vencimento e, sem prejuízo da obrigação ora assumida pela TAG, sempre que justificadamente solicitado pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas).

**4.1.2.** A TAG compromete-se a, após solicitação nesse sentido pelas Partes Garantidas ou pelo Agente de Garantias Local (conforme instruções das Partes Garantidas), entregar ao Agente de Garantias Local, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de tal solicitação, um instrumento de procuração equivalente ao eventual sucessor das Partes Garantidas e, conforme venha a ser exigido, sempre que necessário para assegurar que as Partes Garantidas e o Agente de Garantias Local (ou qualquer de seus respectivos sucessores), disponham dos poderes exigidos para praticar atos e exercer os direitos aqui previstos.

**4.1.3.** O Agente de Garantias Local deverá notificar as Partes Garantidas e os Novos Provedores de Hedge caso não receba a procuração prevista na Cláusula 4.1. acima e 6.7 do Contrato devidamente renovada nos prazos acima indicados.

## **5. COMPROMISSOS, DECLARAÇÕES E GARANTIAS**

**5.1.** Todos os compromissos, declarações e garantias prestadas na Cláusula 4 do Contrato são, neste ato, reafirmadas pela Companhia, e permanecem verdadeiras, corretas e plenamente válidas e eficazes na data de celebração deste Aditamento.

## **6. RATIFICAÇÃO**

**6.1.** Todas as disposições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou modificadas pelo Aditamento são ratificadas neste ato, e permanecerão em pleno vigor e efeito em conformidade com os termos do Contrato, e serão aplicadas *mutatis mutandis* ao Aditamento, como se aqui constassem na íntegra.

## **7. LEI APLICÁVEL E ELEIÇÃO DO FORO**

**7.1.** Este Aditamento será regido e interpretado de acordo com as leis do Brasil e constitui título executivo extrajudicial, de acordo com os termos do artigo 784, incisos III e V, do Código de Processo Civil. A Companhia neste ato reconhece e concorda que toda e qualquer obrigação assumida ou que lhe possa ser imputada, nos termos do Aditamento ou a ele relacionada, estarão sujeitas à execução específica de acordo com, entre outros, o artigo 815 do Código de Processo Civil.

**7.2.** As Partes obrigam-se, de forma irrevogável e irretratável, a submeter-se à jurisdição do foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, para resolver quaisquer disputas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, ou a ele relacionadas.

## **8. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**8.1.** Se qualquer cláusula deste Aditamento for considerada inválida ou inexecutável por uma autoridade de qualquer jurisdição competente, a referida cláusula deverá ser eliminada do Aditamento, sem, contudo, afetar a validade ou a exequibilidade das demais cláusulas. Em substituição a qualquer cláusula assim eliminada, as Partes deverão negociar uma disposição similar, que reflita a intenção original das Partes, na medida do permitido pela respectiva decisão proferida pela referida autoridade.

**8.2.** O Aditamento deverá (i) vincular a Companhia e seus sucessores, e (ii) beneficiar as Partes Garantidas e seus sucessores e cessionários.

**8.3.** As Partes concordam que será permitida a assinatura eletrônica deste Aditamento, mediante assinatura de 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que esse Aditamento produza os seus efeitos jurídicos e legais. Nesse caso, a data de assinatura deste Aditamento será considerada a mais recente das dispostas na folha de assinaturas eletrônicas, devendo, em qualquer hipótese, ser emitido com certificado digital nos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil. Ademais, ainda que alguma Parte venha a assinar eletronicamente este Aditamento em local diverso, o local de celebração deste Aditamento é, para todos os fins, a Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, conforme indicado abaixo.

E por assim estarem justas e contratadas, as Partes firmam o Aditamento eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de 2023.

*(assinaturas a serem incluídas)*

## **APENSO A AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

### **PARTES GARANTIDAS**

#### **A. Credores Remanescentes do USD Facility e dos Contratos de Hedge Contingente Originais:**

- 1. CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1301 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.380.627/0001-80 ("**Crédit Agricole**");
- 2. MIZUHO BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.928.760/0001-16 ("**Mizuho**");
- 3. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 277 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.511.120/0001-77 ("**SMBC**");
- 4. SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**, instituição financeira constituída sob as leis da França, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 245 Park Avenue, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.641.405/0001-22 ("**Société Générale**");
- 5. MUFG BANK, LTD.**, instituição financeira constituída sob as leis de Tóquio, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1251 Avenue of the Americas, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque 10020-1104, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.710.415/0001-72 ("**MUFG**" ou "**Offshore Account Bank**");
- 6. MIZUHO BANK, LTD.**, acima qualificado, na qualidade de agente representante dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Facility Agent**");
- 7. SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION**, acima qualificado, na qualidade de agente intermediário dos Credores Estrangeiros Originais e Novos Credores Estrangeiros ("**Intercreditor Agent**");
- 8. BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Itú, nº 852, 12º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.647.891/0001-71 ("**Provedor de Hedge I**");
- 9. ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Praça Alfredo Egydio De Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setúbal, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 ("**Provedor de Hedge II**");
- 10. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH** instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, agindo por meio de sua filial localizada em Luxemburgo (“**Santander Luxemburgo**”);

**11. INTESA SANPAOLO S.P.A, NEW YORK BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da Itália, agindo por meio de sua filial localizada em Nova Iorque, com endereço em 1 William Street, Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque (“**Intesa Sanpaolo**”);

**12. CITIBANK N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis de Nova Iorque, agindo por meio de sua filial localizada em São Paulo, com endereço em na Avenida Paulista, 1111, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“**Citibank**”);

**13. BANK OF CHINA LIMITED, PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 23-25 Avenue de la Grande Armée, 75116, Cidade de Paris, França (“**Bank of China**”);

**14. CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 86-88 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**CCB Paris**”);

**15. CHINA CONSTRUCTION BANK, AGENCIA EN CHILE**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Santiago, com endereço em Isidora Goyenechea 2800, 30º andar, Las Condes, Cidade de Santiago, Chile (“**CCB Chile**”);

**16. BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da Espanha, com endereço em Plaza de San Nicolas, nº 4, 48005, Cidade de Bilbao, Espanha (“**Bilbao**”);

**17. INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**, instituição financeira constituída sob as leis da China, agindo por meio de sua filial localizada em Paris, com endereço em 73 Boulevard Haussmann, 75008, Cidade de Paris, França (“**ICBC**”);

**18. JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**, instituição financeira constituída sob as leis do Estado de Nova Iorque, com endereço em 500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01, Newark, DE 19713-2107, Estados Unidos;

## **B. Novos Provedores de Hedge**

**19. BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 37, 11 e 12 andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01311-902 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.518.222/0001-22 (“**Banco SMB**” ou “**Provedor de Hedge III**”);

**20. INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1327 - 21º and. – Ed. International Plaza II, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-011 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.230.916/0001-20 (“**Intesa Banco Múltiplo**” ou “**Provedor de Hedge IV**”);

**21. BANCO MUFG BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 1274, Pilotis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-925 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.498.557/0001-26 (“**MUFG Brasil**” ou “**Provedor de Hedge V**”);

- 22. MIZUHO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO – INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, fundo de investimento com sede na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04543-120 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.701.422/0001-43 (“**Mizuho FIM**” ou “**Provedor de Hedge VI**”);
- 23. BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.** instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, 2300, 9º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01310-300 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.533.584/0001-55 (“**Banco Société Brasil**” ou “**Provedor de Hedge VII**”);
- 24. BANCO J. P. MORGAN S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º ao 15º andares, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 (“**Banco JP**” ou “**Provedor de Hedge VIII**”);
- 25. BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com endereço na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, Bloco A, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42 (“**Santander**” ou “**Provedor de Hedge IX**”);
- 26. CITIBANK S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Paulista, nº 1111, 15º andar, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80 (“**Citibank S.A.**” ou “**Provedor de Hedge X**” e, em conjunto com o Provedor de Hedge I, o Provedor de Hedge II, o Provedor de Hedge III, o Provedor de Hedge IV, o Provedor de Hedge V, o Provedor de Hedge VI, o Provedor de Hedge VII, o Provedor de Hedge VIII e o Provedor de Hedge IX, os “**Provedores de Hedge**”).

**APENSO B AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO  
CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

**PARTES RETIRANTES**

- 1. BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.**, instituição financeira constituída sob as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.522.368/0001-82;

## APENSO C AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS

### ANEXO I DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Para os fins legais, as Partes descrevem as principais condições das Obrigações Garantidas, sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, do *USD Facility Agreement* e dos Contratos de Hedge:

#### 1. Escritura de Emissão:

- I. Número da Emissão: 1ª emissão de Debêntures da Devedora;
- II. Número de Séries: emissão em 3 (três) séries;
- III. Valor Total da Emissão: R\$14.000.000.000,00 (quatorze bilhões de reais);
- IV. Valor Nominal de cada Debênture: O valor nominal (i) das Debêntures da Primeira Série será de 50.000,00 (cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série**"); (ii) das Debêntures da Segunda Série será de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série**"); e (iii) das Debêntures da Terceira Série será de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de Reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série**", e, em conjunto com o Valor Nominal das Debêntures da Primeira Série e o Valor Nominal das Debêntures da Segunda Série ("**Valor Nominal Unitário**");
- V. Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 94.000 (noventa e quatro mil) Debêntures, sendo 70.000 (setenta mil) Debêntures da Primeira Série, 18.000 (dezoito mil) Debêntures da Segunda Série e 6.000 (seis mil) Debêntures da Terceira Série;
- VI. Data de Emissão: 13 de junho de 2019 ("**Data de Emissão**");
- VII. Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia real adicional;
- VIII. Tipo e Forma: as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados;
- IX. Prazo e Data de Vencimento: As Debêntures terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão;
- X. Atualização Monetária das Debêntures: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário;
- XI. Remuneração das Debêntures: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over Extra-Grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 1,80% (um inteiro e oitenta

centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o respectivo Valor Nominal Unitário ou saldo do respectivo Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso desde a primeira Data de Integralização das Debêntures, ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate previstas na Escritura de Emissão ("**Remuneração**"). O pagamento da Remuneração será realizado conforme tabela abaixo, ressalvadas as hipóteses previstas na Escritura de Emissão:

<b>Data de Pagamento da Remuneração</b>
13 de dezembro de 2019
15 de junho de 2020
14 de dezembro de 2020
14 de junho de 2021
13 de dezembro de 2021
13 de junho de 2022
13 de dezembro de 2022
13 de junho de 2023
13 de dezembro de 2023
13 de junho de 2024
13 de dezembro de 2024
13 de junho de 2025
15 de dezembro de 2025
13 de junho de 2026

**XII.** Amortização do Valor Nominal Unitário: O respectivo Valor Nominal Unitário será amortizado em 14 (quatorze) parcelas, conforme tabela a seguir:

<b>Parcela</b>	<b>Data de Amortização</b>	<b>Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado</b>		
		<b>1ª Série</b>	<b>2ª Série</b>	<b>3ª Série</b>
1	13 de dezembro de 2019	2,650%	2,900%	2,766%
2	15 de junho de 2020	2,650%	2,450%	2,543%
3	14 de dezembro de 2020	5,100%	5,150%	5,133%
4	14 de junho de 2021	5,100%	5,250%	5,174%
5	13 de dezembro de 2021	6,150%	6,050%	6,108%
6	13 de junho de 2022	6,150%	6,400%	6,266%
7	13 de dezembro de 2022	8,000%	7,850%	7,903%
8	13 de junho de 2023	8,000%	8,200%	8,083%

Parcela	Data de Amortização	Percentual do respectivo Valor Nominal Unitário a ser amortizado		
		1ª Série	2ª Série	3ª Série
9	13 de dezembro de 2023	8,750%	8,650%	8,685%
10	13 de junho de 2024	8,750%	9,300%	9,084%
11	13 de dezembro de 2024	9,650%	9,500%	9,669%
12	13 de junho de 2025	9,650%	9,500%	9,529%
13	15 de dezembro de 2025	9,700%	9,400%	9,948%
14	13 de junho de 2026	9,700%	9,400%	9,109%

Em caso de Amortização Extraordinária Facultativa, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado será o mesmo indicado na tabela acima e incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, sem a necessidade de realização de aditamento à Escritura de Emissão.

**XIII.** Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo atraso imputável à Devedora no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (a) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (b) juros de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago; além das despesas comprovadamente incorridas para cobrança;

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos na Escritura de Emissão.

## 2. **USD Facility**

(i) Montante Total de Principal: US\$2.055.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta e cinco milhões de dólares);

(ii) Data de Desembolso: Significa a data de desembolso do financiamento, nos termos do USD Facility ("**Data de Desembolso**");

(iii) Prazo de Vencimento: 8 (oito) anos contados da data de assinatura do USD Facility, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e pré-pagamento previstas no USD Facility;

(iv) Taxa de Juros: Sobre o valor do principal a vencer de cada *Senior Loan* desde a Data do Desembolso até o vencimento do respectivo *Senior Loan* (inclusive em razão de vencimento antecipado), em cada Período de Juros a ele aplicável incidirá, anualmente, uma

taxa de juros equivalente à soma (i) da LIBOR em vigor para tal Período de Juros e (ii) da Margem Aplicável, conforme definidos no USD Facility; e

(v) Amortização do Montante Total de Principal: Conforme previsto no USD Facility.

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos do USD Facility.

### **3. Contratos de Hedge:**

#### **3.1 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS I E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP I**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de dólares);
- (ii) Data de celebração: [•];
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Crédit Agricole Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

#### **3.2 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS II E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP II**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$293.000.000,00 (duzentos e noventa e três milhões de dólares);
- (iii) Data de celebração: [•];
- (iv) Partes: celebrados entre o Itaú Unibanco S.A. e a Devedora;
- (v) Número CETIP: [•];
- (vi) Taxa Fixa: [•];
- (vii) Taxa Flutuante: [•];
- (viii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (ix) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];

- (x) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xii) Data de Observação: [•];
- (xiii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiv) Data Limite para Fechamento: [•].

### **3.3 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS III E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP III**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: celebrados entre o Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A. e a Devedora.
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

### **3.4 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IV E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IV**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•]; e
- (iii) Partes: Celebrado entre o Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo e a Devedora.
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];

- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

### **3.5 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V**

(i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de dólares);

- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco MUFG Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

### **3.6 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VI, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VI E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP VI**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$223.000.000,00 (duzentos e vinte e três milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Mizuho Brazil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];

- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

### **3.7 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VII, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VII E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP VII**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco Soci t  G n rale Brasil S.A. e a Devedora;
- (iv) N mero CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fra o para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixa o da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observa o: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

### **3.8 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VIII, AP NDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS VIII E CONFIRMA O DE OPERA O DE SWAP VIII**

- (i) Valor Base na Moeda de Refer ncia: US\$66.000.000,00 (sessenta e seis milh es de d lares);
- (ii) Datas de celebra o: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco J. P. Morgan S.A. e a Devedora;
- (iv) N mero CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fra o para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixa o da Taxa Flutuante: [•];

- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

### **3.9 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IX, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS IX E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP IX**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$196.000.000,00 (cento e noventa e seis milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Banco Santander (Brasil) S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];
- (xii) Data de Fechamento: [•]; e
- (xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

### **3.10 CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V, APÊNDICE AO CONTRATO GLOBAL DE DERIVATIVOS V E CONFIRMAÇÃO DE OPERAÇÃO DE SWAP V**

- (i) Valor Base na Moeda de Referência: US\$98.000.000,00 (noventa e oito milhões de dólares);
- (ii) Datas de celebração: [•];
- (iii) Partes: Celebrado entre o Citibank S.A. e a Devedora;
- (iv) Número CETIP: [•];
- (v) Taxa Fixa: [•];
- (vi) Taxa Flutuante: [•];
- (vii) Data de Pagamento da Taxa Fixa: [•];
- (viii) Data de Pagamento de Taxa Flutuante: [•];
- (ix) Fração para contagem de Dias da Taxa Flutuante: [•];
- (x) Fixação da Taxa Flutuante: [•];
- (xi) Data de Observação: [•];

(xii) Data de Fechamento: [•]; e

(xiii) Data Limite para Fechamento: [•].

Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados neste Anexo que não estejam de outra forma aqui definidos são utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos Contratos de Hedge.

**APENSO D AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO  
CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

**ANEXO V**

**ENDEREÇOS PARA O ENVIO DE COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO CONTRATO**

a. **Se para a Cedente:**

**TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301

Rio de Janeiro – RJ

A/C: Marc Claassen

Tel.: +55 (21) 3974-5452

E-mail: marc.claassen@ntag.com.br

b. **Se para as Partes Garantidas:**

**VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros

São Paulo – SP

A/C: Carlos Alberto Bacha e Rinaldo Rabello Ferreira / Matheus Gomes Faria

Tel.: (55 21) 2507-1949 e (55 21) 99961-4104

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br / fiduciario@simplicpavarini.com.br

**CRÉDIT AGRICOLE CORPORATE AND INVESTMENT BANK**

1301 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Daniel Aquino / Christophe Bernard

Tel.: + 55 (11) 3896-6230 / + 1 212 261 3774

E-mail: daniel.aquino@ca-cib.com / Christophe.bernard@ca-cib.com

**MIZUHO BANK LTD. como International Facility Agent**

12751 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Brian GringrasBarry Liu e Daniel Gaffney

Tel.: +1 212 282 3162 / +1 212 282 3931 / +1 212 282 3237

E-mail: brian.gringras@mizuhogroup.com / Barry.Liu@mizuhogroup.com /

Daniel.Gaffney@mizuhogroup.com

**MIZUHO BANK LTD. como Credor Estrangeiro**

1271 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Edward Schmidt / Deirdre Lewis

Tel.: + 212-282-4147 / + 212-282-3144

E-mail: Edward.Schmidt@mizuhogroup.com / Deirdre.Lewis@mizuhogroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION como Intercreditor Agent**

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Gregory Miller, Deisi Martins e Manuel García Lizasoain Elodie Phounsombat / Miguel Vilca / Gregory Miller

Tel.: (212) 224-4644 / (212) 756-5608 / (917) 375-8515 212-224-5285 / 212-224-5254 / 212-224-4644

E-mail: gregory.miller@smbcgroup.com / deisi.martinsgomes@smbcgroup.com / manuel\_garcializasoain@smbcgroup.com Elodie\_Phounsombat@smbcgroup.com / Miguel\_Vilca@smbcgroup.com / Gregory\_Miller@smbcgroup.com

**SUMITOMO MITSUI BANKING CORPORATION como Credor Estrangeiro**

277 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Keshia Octelene

Tel.: +1 212-256-7371

E-mail: SDADLoanOpsServicing@smbcgroup.com

**SOCIÉTÉ GÉNÉRALE**

245 Park Avenue

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Vishnu Moha Leon Valera / Cian Madigan

Tel.: +91 806 731 0481 / +1 212 278 4363 212-278-7272 / 212-278-6057

E-mail: US-OPER-FIN-STR@socgen.com leon.valera@sgcib.com / cian.madigan@sgcib.com

**MUFG BANK, LTD.**

12251 Avenue of the Americas

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

A/C: Michael Cantone Kyle Donahue / Steven Williams

Tel.: +1 551-359-2568 +1 201 630 3859 / +1 602 626 1176

E-mail: mcantone@us.mufg.jp kdonahue@us.mufg.jp / stwilliams@us.mufg.jp

**BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.,**

Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1909

São Paulo - SP

A/C: Laurence Beaumanoir

Tel.: (11) 3841-3224

E-mail: Laurence.beaumanoir@br.bnpparibas.com

**BANCO CRÉDIT AGRICOLE BRASIL S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, 3º andar, Itaim Bibi

São Paulo - SP

A/C: Bernardo Fernandes; Luciano Guimarães

Tel.: + 55 11 3896-6215; +55 11 3896-6456

E-mail: bernardo.fernandes@ca-cib.com; luciano.guimaraes@ca-cib.com

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi

São Paulo – SP

A/C: Bernardo Magalhães Gomes; Ivan Savioli Xavier

Tel.: +55 21 976 054 921; +55 11 995 693 497

E-mail: bernardo.gomes@itaubba.com; ivan.savioli@itaubba.com; dga-mesaclientesestruturadoscib@itaubba.com

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., LUXEMBOURG BRANCH**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

E-mail: dgreen@santander.com.br / ricardomiranda@santander.com.br Tescli@santander.com.br;

bruna.bettinelli.alves@santander.com.br;

vitor.granero@santander.com.br;

fparizotto@santander.com.br

Attention: Daniel Green, Ricardo Melhado, Bruna Bettinelli Alves, Fernando Martins Parizotto, Vitor Cardoso Granero

Tel.: +55 11 95552-4033 / +55 11 3553-151511 3012 6427 ou 11 3012 6188

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.,**

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2035, Bloco A, Vila Olímpia

São Paulo - SP

E-mail: dgreen@santander.com.br / ricardomiranda@santander.com.br Tescli@santander.com.br;

bruna.bettinelli.alves@santander.com.br;

vitor.granero@santander.com.br;

fparizotto@santander.com.br

Attention: Daniel Green, Ricardo Melhado, Bruna Bettinelli Alves, Fernando Martins Parizotto, Vitor Cardoso Granero

Tel.: +55 11 95552-4033 / +55 11 3553-151511 3012 6427 ou 11 3012 6188

**INTESA SANPAOLO S.P.A., NEW YORK BRANCH**

1 William Street

Cidade de Nova Iorque, Estado de Nova Iorque

E-mail: lisa.cintron@intesasanpaolo.com; nicholas.matacchieri@intesasanpaolo.com

Tel.: +33 155309903/ +33 155309908 / +33 155309904

Attention: Lisa Cintron / Nicholas Matacchieri

**BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA, S.A.**

Plaza de San Nicolas, nº 4

Cidade de Bilbao, Espanha

E-mail: loan.participation@bbva.com / carlos.lopez.rabadan@bbva.com /

luisenrique.capunay@bbva.com / borja.saez@bbva.com

Attention: Graciela Cebrián-Erondina Aumente / Carlos Lopez Rabadan / Luis Enrique Capuñay / Borja Saez de Montagut

Tel.: +34 – 91-374 5498 or + 34 –91-537 7314 / +51 998 761 668 / + 51 997 591 868 / +34 91 374 5027

**CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), AGENCIA EN CHILE**

Isidora Goyenechea 2800, 30th floor, Las Condes  
Cidade de Santiago, Chile  
E-mail: Yiyang.wu@cl.ccb.com / Yaximiliano.parraguez@cl.ccb.com  
Attention: Yiyang Wu / Maximiliano Parraguez  
Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

**CHINA CONSTRUCTION BANK (EUROPE), S.A., PARIS BRANCH**

86-88 Boulevard Haussmann 75008  
Cidade de Paris, França  
E-mail: Jruan.fr@eu.ccb.com; dfu.fr@eu.ccb.com; Jmarchiani.fr@eu.ccb.com  
Attention: Jin Ruan / Mr. Dong Fu / Mr. Jean-Alexandre Marchiani  
Tel.: +562 2728 9126 / +562 2728 9128

**CITIBANK N.A.**

Av. Paulista, 1111  
Cidade de São Paulo, São Paulo  
E-mail: gabriel.avenapiresdesouza@citi.com / ls51947@citi.com / Trade.Finance.Offshore@citi.com  
Attention: Gabriel Avena / Lucas Santanna  
Tel.: +55 (11) 4009-7355 / +55 11 4009-2218

**INDUSTRIAL AND COMMERCIAL BANK OF CHINA (EUROPE) S.A., PARIS BRANCH**

73 Boulevard Haussmann  
Cidade de Paris, França  
E-mail: shen.chen@fr.icbc.com.cn  
Attention: Chen Shen  
Tel.: +33 (0) 140 062 523

**JPMORGAN CHASE BANK, N.A.**

500 Stanton Christiana Road, NCC 5, Floor 01  
Cidade de Newark, Estados Unidos  
E-mail: na\_cpg@jpmorgan.com  
Attention: Vithal Giri  
Tel.: +91-80-6790-5186

**BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.**

Avenida Paulista, 37, 11º e 12º andares  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: ricardo\_fogaca@smbcgroup.com.br; SMBCB.CBD2@smbcgroup.com.br  
A/C: Ricardo Fogaça; CBD2  
Tel.: +55 11 3178-8119; +55 11 3178-8000

**INTESA SANPAOLO BRASIL S.A. – BANCO MÚLTIPLO**

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 1327 - 21º and. – Ed. International Plaza II  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: br.operations@intesasanpaolo.com  
A/C: Operations Department e/ou Mrs. Régis Bozo e Adalberto Rodrigues

**BANCO MUFG BRASIL S.A.**

Avenida Paulista, 1274, Pilotis  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: br-3-Sales@br.mufg.jp  
A/C: Alexandre Folmom  
Tel.: +55 11 3268 0356

**MIZUHO BRAZIL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO –  
INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, 153, 4º andar  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: lcton@framcapitaldtvm.com.br; admfundos@framcapital.com.br  
bfreitas@framcapitaldtvm.com; epalacio@framcapital.com; swapslegal@mizuhogroup.com  
A/C: Bruno Freitas; Ednilson Redondo Palacio; Mizuho Capital Markets LLC (MCM Legal  
Department)  
Tel.: +55 (11) 3513-3100; +55 (11) 3513-3149

**BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A.**

Avenida Paulista, 2300, 9º andar  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: carlos.mazzoli@sgcib.com  
A/C: Carlos Mazzoli  
Tel.: +5511 3217-8041

**BANCO J. P. MORGAN S.A.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 13º ao 15º andares  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: liana.pollastri@jpmorgan.com  
A/C: Liana Pollastri Teixeira de Carvalho  
Tel.: +55 11 4950 6526

**CITIBANK S.A.**

Av. Paulista, 1.111 – 15º andar  
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo  
E-mail: gabriel.avena@citi.com  
A/C: Gabriel Avena  
Tel.: + 55 11 4009-7355

**c. Se para o Agente de Garantias Local:**

**TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar  
Barueri - SP  
A/C: Wagner Castilho; Leone Azevedo; Lesli Gonzalez; e Diogo Malheiros  
Tel.: (55) 11 3411-0139 / 11 3411-0109 / 11 3411-0505 / 11 3411-0436 / 11 3411-0602  
E-mail: wagner.castilho@tmf-group.com / leone.azevedo@tmf-group.com / lesli.gonzalez@tmf-  
group.com / CTS.Brazil@tmf-group.com / diogo.malheiros@tmf-group.com

## **APENSO E AO QUINTO ADITAMENTO AO CONTRATO DE CESSÃO CONDICIONAL DE DIREITOS CONTRATUAIS E OUTRAS AVENÇAS**

### **ANEXO IV MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por meio deste instrumento particular de procuração, **TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida República do Chile, nº 330, Bloco 1, Sala 2301, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“**CNPJ**”) sob o nº 06.248.349/0001-23, neste ato representada por seus representantes legais devidamente constituídos na forma de seu estatuto social (“**Companhia**” ou “**Outorgante**”), nomeia e constitui em caráter irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores: **(i) a VX PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, (atual denominação da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.), instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Agente Fiduciário**”); e **(ii) TMF BRASIL ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, nº 939, 10º andar, Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 23.103.490/0001-57, na qualidade de representante de Crédit Agricole Corporate and Investment Bank, Mizuho Bank, Ltd., Sumitomo Mitsui Banking Corporation, Société Générale, MUFG Bank, Ltd., Banco Crédit Agricole Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Luxembourg Branch, Intesa Sanpaolo S.p.A., New York Branch, Citibank, N.A., Bank of China Limited, Paris Branch, China Construction Bank (Europe) S.A., Paris Branch, China Construction Bank, Agencia em Chile, Banco Bilbao Vizcaya Argentaria, S.A., Industrial and Commercial Bank of China (Europe) S.A., Paris Branch, JPMorgan Chase Bank, N.A., Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S.A., Intesa Sanpaolo Brasil S.A. – Banco Múltiplo, Banco MUFG Brasil S.A., Mizuho Brasil Fundo de Investimento Multimercado Crédito Privado – Investimento no Exterior, Banco Société Générale Brasil S.A., Banco J. P. Morgan S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Citibank S.A. (“**TMF**” e, em conjunto com o Agente Fiduciário, doravante denominados “**Outorgados**”), com poderes para tomar em nome das Outorgantes, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”) e do “*Contrato de Cessão Condicional de Direitos Contratuais e Outras Avenças*”, celebrado em 13 de junho de 2019 (conforme aditado, alterado e consolidado de tempos em tempos, o “**Contrato**”), qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a: **(a)** exercer, a qualquer momento, todos os atos necessários à conservação, defesa e/ou cessão dos Direitos Cedidos e do Contrato Cedido; **(b)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante perante a contraparte do Contrato Cedido, podendo cobrar, receber, vender ou fazer com que seja vendida, ceder, alienar a totalidade ou qualquer parte dos Direitos Cedidos, obedecida a legislação aplicável, e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e, no caso de não pagamento à Outorgante de quaisquer quantias devidas pelas contrapartes, usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, diretamente contra as contrapartes, para receber os Direitos Cedidos e exercer todos

os demais direitos conferidos à Outorgante no Contrato Cedido e demais Documentos Comprobatórios; **(c)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, demandar e receber quaisquer recursos relativos aos Direitos Cedidos, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, devendo deduzir todas as despesas e tributos eventualmente incidentes e entregar à Outorgante o que eventualmente sobejar; **(d)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, tomar as medidas para consolidar a propriedade plena dos Direitos Cedidos em caso de sua cessão; **(e)** mediante a declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos dos Instrumentos de Crédito, conservar e recuperar a posse dos Direitos Cedidos, bem como dos instrumentos que os representam, contra qualquer detentor, inclusive a própria Outorgante; **(f)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante e praticar todos e quaisquer atos necessários à remessa e/ou ingresso e/ou transferência de recursos às Partes Garantidas para pagamento das Obrigações Garantidas exclusivamente em razão da Cessão Condicional e cessão dos Direitos Cedidos, inclusive, mas não se limitando, à aquisição de moeda estrangeira e celebração de contrato de câmbio; **(g)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, celebrar, em nome da Outorgante, aditamentos ao Contrato Cedido e demais instrumentos a ele relativos; **(h)** mediante a declaração de vencimento antecipado nos termos dos Instrumentos de Crédito, representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer instituições financeiras públicas ou privadas (incluindo o Banco Depositário), agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, juntas comerciais, conforme aplicável, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, ministérios específicos ao qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, agência reguladora à qual a Outorgante esteja sujeita, caso aplicável, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos Direitos Cedidos e a este Contrato para atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Direitos Cedidos, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do Contrato; e **(i)** praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do Contrato, na medida em que referido ato seja necessário para constituir, conservar, formalizar ou validar a presente garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins. Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora conferidos a eles, no todo ou em parte, com ou sem reserva.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, para assegurar o cumprimento das obrigações no mesmo estabelecidas, com poderes da cláusula "em causa própria", e é irrevogável, nos termos dos artigos 684, 685 e parágrafo único do artigo 686 do Código Civil.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência do Contrato e enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas. Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente mandato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

[Local], [Data].

---

**TRANSPORTADORA ASOCIADA DE GÁS S.A. – TAG**

Por:  
Cargo:

Por:  
Cargo: